



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10446 | 78 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 29 de Maio de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	16
Procuradoria Geral do Estado	16

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	17
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	20
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	21
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	22
Secretaria da Educação	22

Secretaria da Fazenda	27
Secretaria da Saúde	37
Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos	62
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	66
Secretaria da Infraestrutura e Logística	75
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	76
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	76

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado - DPP	77
--	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral
Vice-governador Darci Piana		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Secretário Diretor-Geral
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral		
Casa Militar Welby Pereira Sales	Chefe Sub-Chefe		

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Família e Desenvolvimento Social Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Rubens Ernesto Niederheitmann	Secretário Diretor-Geral	Fazenda Rene de Oliveira Garcia Junior Fernades dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete	Infraestrutura e Logística Sandro Alex de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Luiz Cezar Pedrini Kawano Luiz Cezar Pedrini Kawano	Secretário Diretor-Geral	Justiça, Trabalho e Direitos Humanos Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Comunicação Social Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Cultura Hudson Roberto José Luciana Casagrande Pereira Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Planejamento e Coordenação Geral Valdemar Bernardo Jorge Mauricio Scandelari Milczewski	Secretário Diretor-Geral
Desenvolvimento Urbano João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Segurança Pública e Administração Penitenciária Luiz Felipe Kraemer Carbonell Orlando Artur da Costa	Secretário Diretor-Geral
Educação Renato Feder Moacir Gomes da Silva	Secretário Diretor-Geral	Saúde Beto Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral
Esporte e do Turismo Renato Feder Walmir da Silva Matos	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 19.856

Data 29 de maio de 2019

Altera dispositivos das Leis nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual, nº 18.106, de 4 de junho de 2014, que incorporou a Secretaria de Estado de Governo à Casa Civil e nº 12.215, de 10 de julho de 1998, que instituiu a Ecoparaná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 97 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2019, excetuando-se o parágrafo único do art. 34 e os incisos II e III do art. 36 desta Lei, que terão vigência a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 38 da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

§ 4º Durante o exercício financeiro de 2019, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesa prevista na presente Lei.

§ 5º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 4º deste artigo, que provoquem sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo. (NR)

Art. 3º O art. 80 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 80. O caput do art. 1º da Lei nº 7.056, de 4 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, vinculada à Governadoria, com sede e foro na Cidade de Curitiba. (NR)

Art. 4º Acresce o art. 1ºA à Lei nº 12.215, de 10 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 1ºA O serviço social autônomo, sem fins lucrativos, Ecoparaná, pessoa jurídica de direito privado, de interesse coletivo, passa a denominar-se Paraná Projetos, tendo como finalidade a promoção, a elaboração e o gerenciamento de projetos, visando à implementação do desenvolvimento integrado do território paranaense, segundo princípios de sustentabilidade local e regional.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional do Paraná Projetos e de suas atribuições será estabelecido no Estatuto da entidade, sendo declarada como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, inclusive tributários.

Art. 5º O inciso X do art. 18 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

X - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf.

Art. 6º O art. 28 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 28. A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - Sejuf compete:

I - a formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, a justiça, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à superação da condição de vulnerabilidade social e à melhoria da qualidade de vida, bem como a coordenação de sua execução, nas áreas de preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas;

II - a defesa dos direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da população LGBTI+, de migrantes, refugiados e apátridas, e de outras minorias;

III - a proteção às vítimas, testemunhas, crianças e adolescentes ameaçados de morte;

IV - a proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor;

V - a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

VI - a organização, planejamento, execução e gerenciamento das políticas públicas do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional, da Política e Sistema Estadual de Assistência Social para o combate à pobreza e à exclusão social e da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - a articulação e apoio aos Conselhos Tutelares;

VIII - a articulação entre Estado e sociedade civil de forma a garantir à sociedade a efetiva participação na elaboração e no monitoramento das políticas públicas em Direitos Humanos;

IX - a realização de ações especializadas em cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - Sesp e a Controladoria-Geral do Estado, colaborando para a implementação de políticas públicas estabelecidas para as respectivas Pastas. (NR)

Art. 7º O item 10 da alínea “c” do inciso I do Anexo I da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

10. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf.

Art. 8º O inciso III do art. 2º da Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - a coordenação e a execução das ações voltadas à oferta de programas e projetos educacionais, incluindo merenda, transporte, mobiliário e equipamentos escolares;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga a Lei nº 15.428, de 15 de janeiro de 2007.

Palácio do Governo, em 29 de maio de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.798.882-4

Lei nº 19.857

Data 29 de maio de 2019

Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 1º O Programa de Integridade e Compliance será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

§ 2º O estabelecimento deste Programa não abrange as disposições específicas de governança corporativa e compliance das sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado do Paraná, que ficam sujeitas às regras contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE ESTADUAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II – estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III – fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

IV – aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

VII – proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

Art. 3º As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

I – identificação e classificação dos riscos;

II – estruturação do Plano de Integridade;

III – definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

IV – elaboração de matriz de responsabilidade;

V – desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI – elaboração do Código de Ética e Conduta;

VII – comunicação e treinamento;

VIII – estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

IX – realização de auditoria e monitoramento;

X – ajustes e retestes;

XI – aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas

com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na condução das ações relacionadas ao Programa.

§ 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Seção III

Do Plano de Integridade

Art. 4º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 5º São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I – objetivos do Plano;
- II – caracterização geral do órgão ou entidade;
- III – identificação e classificação dos riscos;
- IV – monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V – instâncias de governança.

Art. 6º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

Art. 7º A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 8º O Plano de Integridade e Compliance será elaborado e implementado pelos Núcleos de Integridade e Compliance, vinculados à Controladoria-Geral do Estado do Paraná - CGE, e alocados fisicamente nos órgãos e entidades.

Parágrafo único. A depender da complexidade de atribuições e dimensão da organização, poderá haver a designação de uma equipe técnica de suporte aos Núcleos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 9º Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir adequada linha de reporte, cria o Comitê de Integridade e Compliance do Estado do Paraná, que será composto por autoridades do Governo do Estado do Paraná.

§ 1º Os membros do Comitê referido no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2º A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empenhar os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do compliance.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de maio de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador-Geral do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 15.571.940-0

Lei nº 19.858

Data 29 de maio de 2019

Altera a Lei nº 18.868, de 12 de setembro de 2016, que cria diretrizes gerais para implementação e uso

do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.868, de 12 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para idosos e mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 18.868, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece, nos termos desta Lei, as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva - DSP, Botão do Pânico, para idosos e mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 18.868, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O DSP será destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e aos idosos, tanto em âmbito doméstico quanto em abrigo ou congêneres, que tenham alguma medida protetiva ou medida de proteção concedida em seu favor pelo Poder Judiciário, mediante avaliação específica e demais precauções legais. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de maio de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Felipe Kraemer Carbonell
Secretário de Estado da Segurança Pública

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Cobra Repórter
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.822.947-3

49768/2019

DECRETO Nº 1480

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CASSIANE COSTA DA SILVA, RG nº 7.134.564-5, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil, a partir de 1º de junho de 2019, ficando sem efeito o Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou MARILIS BORBOT PIROTELLI MOLINARI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49862/2019

DECRETO Nº 1481

Destina o Hall do 2º andar do Palácio Iguaçu para exposições artísticas e culturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica destinado parte do Hall do 2º andar do Palácio Iguaçu para exposições artísticas e culturais.

Parágrafo único. Ato do Chefe da Casa Civil especificará o espaço a ser utilizado assim como regulamentará a utilização pelos interessados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

49863/2019

DECRETO Nº 1482

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado sob nº 15.608.158-2 e ainda, considerando: a importância de promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e institucional do Estado de forma sustentável, com o estabelecimento de um plano governamental com visão de longo prazo;

que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 aprovada na Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015, oferecem uma nova concepção para transformar os esforços no combate à pobreza e à desigualdade e na promoção de políticas integradas e na governança para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo;
a ênfase da Agenda 2030 nos meios de implementação dos ODS, nas parcerias e em questões sistêmicas relativas a finanças, coerência de políticas e institucional, dados, monitoramento e prestação de contas;

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná – CEDES, órgão colegiado de assessoramento e apoio estratégico do Governador do Estado, integrante da unidade da Casa Civil, tem como atribuições legais:

I - a proposição de estratégias, instrumentos e projetos que visem à otimização da atuação do Governo do Estado na promoção do crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental, de modo integrado, para melhorar a qualidade de vida das pessoas;

II - a elaboração de um Plano de Ação para a implementação e para a interiorização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 aprovada na Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015;

III - a elaboração, aprovação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Sustentável (PDS) do Estado do Paraná com foco em 2030;

IV - o fortalecimento da comunicação e da articulação entre os entes e agentes governamentais e não governamentais que compartilhem missões complementares, de forma democrática, abrangente e transparente, desenvolvendo e utilizando os mecanismos de gestão, informações e instrumentos de relacionamento com organismos nacionais e internacionais, existentes ou a serem institucionizados.

Art. 2.º O CEDES é presidido pelo Governador do Estado e será integrado por Vice-Presidente, Secretário-Executivo e membros titulares dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

III - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

IV - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

V - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

VI - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

VIII - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

IX - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

X - Secretaria de Estado da Saúde;

XI - Secretaria de Estado da Fazenda;

XII - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

XIV - 03 (três) membros indicados pelo Governador do Estado, dentre profissionais com reconhecimento na área de desenvolvimento sustentável ou integrantes de movimentos da sociedade civil ligados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1.º O Vice-Presidente será designado pelo Presidente do Conselho, vedada a designação de titulares dos órgãos mencionados no caput deste artigo.

§ 2.º O Secretário-Executivo será designado pelo Vice-presidente.

§ 3.º Os titulares dos órgãos mencionados no caput poderão fazer-se representar por suplente legal.

§ 4.º Poderão participar das reuniões do Conselho como convidados, para discussão de pautas específicas e prioritárias, sem a necessidade de prévia autorização do Conselho:

I - representantes da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Estatais e de economia mista), bem como de entes de colaboração ou cooperação, tais como Serviços Sociais Autônomos;

II - representantes dos demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

III - representantes das Universidades Estaduais e Federais envolvidos com temas afetos à implementação da Agenda 2030;

IV - representantes de Organismos Internacionais, com ou sem representação no Brasil, envolvidos com temas afetos à implementação da Agenda 2030.

§ 5.º Poderão participar das reuniões do Conselho quaisquer outros convidados, desde que convocados pelo Conselho, nos termos do Regimento Interno.

§ 6.º O CEDES reunir-se-á em sessões ordinárias a cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda, pela maioria absoluta de seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3.º Fica instituído no âmbito do CEDES, em caráter permanente, o Comitê Técnico de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Paraná - CTD, núcleo de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia da informação, que será coordenado pelo Vice-Presidente do CEDES.

§ 1.º Compete ao Coordenador do CTD a presidência dos trabalhos e a convocação das reuniões do núcleo técnico, bem como de outros órgãos governamentais e não governamentais.

§ 2.º Compete ao CTD:

I - promover pesquisas e reuniões com representantes dos órgãos da Administração Pública e demais segmentos da sociedade, para reunir e estruturar dados e informações estratégicas para a implementação e a interiorização da Agenda 2030 no Estado;

II - promover pesquisas e reuniões para definir a uniformização dos critérios de transparência em estatística, que possibilitem avaliar e comparar indicadores, metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas;

III - apresentar ao Presidente do Conselho a estrutura básica do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Paraná e proposta de metodologia para sua elaboração, com estratégia de transparência e avaliação de resultados, a ser submetida ao Colegiado, com visão para 2030 e foco nos ODS, nos termos do Regimento Interno do CEDES;

IV - propor e participar de reuniões técnicas com Câmaras Temporárias Temáticas – CTT, constituídas nos termos do Regimento Interno do CEDES;

V - incentivar que os conselhos ou comitês dos municípios envolvidos com o Desenvolvimento Local atuem com a finalidade de implementar a Agenda 2030 nos municípios, mediante trabalho integrado e articulado com os segmentos da sociedade.

§ 3.º O CTD contará, obrigatoriamente, com a participação de representantes leigos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, do PARANACIDADE, sem prejuízo de outros que forem convocados para fins específicos.

§ 4.º O CTD contará com estrutura de apoio permanente, receberá apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos junto ao CEDES, cabendo à Casa Civil que disponibilize equipe de suporte para assessoramento.

§ 5.º O CTD contará com equipe de suporte composta por, no mínimo, 03 (três) servidores em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4.º São atribuições do Presidente do CEDES:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - firmar as atas de reuniões do CEDES;

III - determinar a publicação no Diário Oficial do Estado das deliberações do CEDES;

IV - determinar o envio de expedientes aos órgãos e entes da Administração Pública, a outros Poderes ou Instituições, informando as deliberações e/ou recomendando a adoção de providências definidas pelo CEDES.

Art. 5.º São atribuições do Vice-Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, na ausência do Presidente do CEDES;

II - firmar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões do CEDES;

III - solicitar à Secretaria Executiva do CEDES a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, de ofício ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno;

IV - coordenar o Comitê Técnico de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Paraná (CTD);

V - constituir e organizar, de ofício ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno, o funcionamento das Câmaras Temporárias Temáticas – CTT, convocar as reuniões das Câmaras e estabelecer cronograma de prazo para o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - desempenhar as demais atribuições ou atividades relacionadas ao Colegiado, que lhe forem delegadas pelo Presidente do CEDES.

Art. 6.º São atribuições do Secretário-Executivo:

I - convocar, por determinação do Presidente ou seu Vice-Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, estruturar a pauta e determinar a lavratura das atas;

II - elaborar os despachos com determinações do Presidente ou do Vice-Presidente, respectivos atos e redigir os acordos aprovados pelo Conselho

III - manter atualizado o Portal do CEDES;

IV - desempenhar as demais atribuições ou atividades relacionadas ao Colegiado, que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do CEDES.

Art. 7.º Fica facultado ao CEDES promover, com a colaboração da Casa Civil, seminários ou encontros regionais, nacionais e internacionais sobre temas constitutivos de sua agenda, e regulamentar as regras para concessão anual do Prêmio para Projetos Inovadores e Sustentáveis de Desenvolvimento, a fim de estimular a implementação de projetos focados na resolução de problemas concretos para o desenvolvimento do Estado.

Art. 8.º A gestão e a aplicação dos recursos dos fundos orçamentários e extraorçamentários do Poder Executivo, vinculados a áreas pertinentes aos ODS, serão orientadas ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Sustentável e em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9.º As despesas decorrentes do trabalho do CEDES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Plano de Trabalho específico.

Art. 10. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e os membros do CEDES, bem como os componentes do CTD, não perceberão qualquer espécie de remuneração ou auxílio pelo exercício de suas atividades no CEDES, que serão consideradas de alta relevância para a elaboração de políticas de desenvolvimento, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 11. O Regimento Interno do CEDES será disciplinado e aprovado por maioria absoluta de seus membros, e será baixado por ato próprio do Governador.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga o Decreto n.º 1311, de 02 de agosto de 1983.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49864/2019

DECRETO Nº 1483

Institui Grupo de Trabalho tendo por objeto o levantamento junto ao Sistema de Ensino Superior das informações requisitadas pela Comissão de Política Salarial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído Grupo de Trabalho tendo por objeto o levantamento junto ao Sistema de Ensino Superior das informações requisitadas pela Comissão de Política Salarial quanto ao dimensionamento da força de trabalho das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Casa Civil;
II – Secretaria de Estado da Fazenda;
III – Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes; e
IV – Secretaria de Estado de Administração e da Previdência.
§ 1.º O Chefe da Casa Civil indicará, através de portaria, os representantes Titulares e seus respectivos Suplentes.
§ 2.º O representante da Casa Civil coordenará os trabalhos e exercerá as funções de presidente e secretário-executivo do Grupo de Trabalho.
§ 3.º Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.
Art. 3.º O Grupo de Trabalho, através de sua presidência, tem amplos poderes para realizar quaisquer diligências necessárias visando o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 4.º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.
Art. 5.º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros.
Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49866/2019

DECRETO Nº 1484

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.773.869-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrarem os Conselhos a seguir relacionados, os seguintes representantes da Casa Civil:
I - Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial – CONCEPIR (Lei Estadual nº 17.726/2013):
a) WILLIAM BARBOSA, RG nº 12.665.974-1 (titular), em substituição a WALDEMAR MORELLO; e
b) WALDEMAR MORELLO, RG nº 6.549.992-6 (suplente), em substituição a JONATHAN BAPTISTA DE FREITAS.
II- Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR (Lei Estadual nº 18.465/2015):
a) WILLIAM BARBOSA, RG nº 21.665.974-1 (titular), em substituição a GUIHERME DE ABREU E SILVA; e
b) ENDERSON DE SOUZA GUIMARÃES, RG 7.972.276-6 (suplente), em substituição a CELIA BAPTISTA.
III- Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPECT/PR (Lei Estadual 17.425/2012):
a) VALDIME ALVES BATISTA FERREIRA, RG 3.451.939-0 (suplente), em substituição a NATALIE UNTERSTELL.
IV- Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM (Lei Estadual nº 17.504/2013):
a) JOSELI COLLAÇO, RG 5.707.572-4 (titular), em substituição a NATALIE UNTERSTELL.
V- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CE-DECA (Lei Estadual nº 9.579/1991):
a) LETÍCIA TRENTO COMIM, RG nº 8073140-0 (titular), em substituição a JAQUELINE BORGES MONTEIRO; e
b) VALDIME ALVES BATISTA FERREIRA, RG nº 3451939-0 (suplente), em substituição a PAULO MATEUS CHIARELLI.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49868/2019

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DECRETO Nº 1485

Acresce dispositivos ao Decreto nº 1.417, de 23 de maio de 2019, que criou a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Acresce o inciso XII ao art. 1º do Decreto nº 1.417, de 23 de maio de 2019, com a seguinte redação:
“XII - realizar estudos, análises e pesquisas relacionadas com assuntos indígenas, bem como prestar assessoramento e emitir pareceres técnicos em expedientes que lhe sejam encaminhados sobre a matéria.”
Art. 2.º Acresce o inciso III ao art. 3º do Decreto nº 1.417, de 2019, com a seguinte redação:
“III – coordenar, articular e assessorar a realização de estudos, análises e pesquisas relacionadas com assuntos indígenas.”
Art. 3.º Delega ao Superintendente de Diálogo e Interação Social a competên-

cia de chefia imediata, com autonomia administrativa e de pessoal dos servidores eventualmente designados à Superintendência, bem como gestões de rotina atinentes à central de viagens.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49869/2019

DECRETO Nº 1486

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.769.665-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE:
JONATHAN DOUGLAS FERNANDES, RG nº 1.918.167-7, Diretor – Símbolo DAS-2, a partir de 13 de maio de 2019, ficando exonerado, a partir de 1º de maio de 2019, ENIO SERGIO JACOMINO, RG nº 14.449.391-5;
ADRIANA SYDOR DE PAULA, RG nº 6.230.873-7, Coordenador – Símbolo DAS-3, ficando exonerada LAIS NOGUEIRA PIRES, RG nº 2.498.078-2, a partir de 1º de maio de 2019;
CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAZ, RG nº 10.212.522-3, Coordenador de Projeto de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, ficando exonerada DANIELLE FATIMA CENI, RG nº 7.378.091-8, a partir de 1º de maio de 2019; e DANIELLE FATIMA CENI, RG nº 7.378.091-8, Diretor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado MARCOS RENE STEFFENS, RG nº 1.304.896-7, a partir de 1º de maio de 2019.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

49871/2019

DECRETO Nº 1487

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, bem como o contido no protocolado nº 15.782.061-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS, RG nº 6.198.766-5, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR – JARI I, como membro Suplente, representante – Conhecimentos de Trânsito, ficando exonerada LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, RG nº 3.272.317-9.
Art. 2.º Fica nomeado MARIA BETANIA MEDEIROS SARTORI, RG nº 6.809.935-8, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR – JARI VII, como membro Titular, representante Conhecimentos de Trânsito, em substituição a AZIZ HAIDAR RG nº 5.742.605-8.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49873/2019

DECRETO Nº 1488

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.796.702-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR:
JOSEANY ALMEIDA MENEZES DA SILVA BATISTA, RG nº 8.919.147-5, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Ubatã; e
GLANCARLO DANDALO FERREIRA, RG nº 7.561.946-4, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Cianorte.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49874/2019

DECRETO Nº 1489

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.771.210-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO SILVEIRA DE ANDRADE, RG nº 13.205.175-5, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PR, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

49875/2019

DECRETO Nº 1490

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.757.752-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER:

MARCO AURÉLIO GATAZ SGUÁRIO, RG nº 3.515.773-5, Superintendente Regional – Símbolo FG-4, ficando exonerado SERGIO SELVATICI, RG nº 951.560-7, a partir de 07 de maio de 2019;

ANA PAULA DE AZEVEDO MARTINS, RG nº 6.591.568-5, Gerente – Símbolo 1-C, a partir de 13 de maio de 2019;

CRISTINA MARIA BANDEIRA, RG nº 1.023.962-1, Gerente – Símbolo FG-10, a partir de 13 de maio de 2019; e

HENRIQUE CORREIA DINIZ, RG nº 4.326.748-5, Assistente Técnico – Símbolo FG-12, a partir de 13 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 1492

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.449.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49878/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000661	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1492					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
4267	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	44905200	281	95	L	1.449.000,00	19000743
						TOTAL	1.449.000,00
						TOTAL	1.449.000,00
ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 19000661	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1492					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
2418109000 00 02	Outras Transferências de Convênios da União		281	95		1.449.000,00	19000743
						TOTAL	1.449.000,00
						TOTAL	1.449.000,00

49879/2019

DECRETO Nº 1493

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.791.930-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
CLAUDICIR BECKER, RG nº 5.292.102-3, Assessor – Símbolo FG-5;
MARLENE LUIZ CORREIA PORTUGAL DE MACEDO, RG nº 5.666.653-2, Assessor – Símbolo FG-5;
DIEGO PIOTROWSKI MACHADO, RG nº 8.114.539-3, Assistente – Símbolo FG-11;
POLLYANA NOVAES DE QUEIROZ, RG nº 13.379.824-2, Assistente – Símbolo FG-13; e
ELISANGELA MARIA DOS SANTOS MAYER, RG nº 5.475.812-4, Assistente – Símbolo FG-13, a partir de 03 de junho de 2019.
Art. 2.º Ficam exonerados de funções de gestão Pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
DIEGO PIOTROWSKI MACHADO, RG nº 8.114.539-3, Assessor – Símbolo FG-5;
JOSÉ SEMMER NETO, RG nº 6.134.514-0, Assessor – Símbolo FG-5, a partir de 27 de maio de 2019;
CAMILA RODRIGUES DENES MAHMOUD, RG nº 9.860.421-9, Assistente – Símbolo FG-13, a partir de 20 de maio de 2019;
MARLENE LUIZ CORREIA PORTUGAL DE MACEDO, RG nº 5.666.653-2, Assistente – Símbolo FG-11; e
VANESSA QUARELLI AZEVEDO, RG nº 9.142.551-3, Assistente – Símbolo FG-13, a partir de 31 de maio de 2019.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública

49880/2019

DECRETO Nº 1494

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.774.517-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações – PRED:
RAFAEL FELIPE KELLER, RG nº 9.362.506-4; e
LUIS CESAR MORO, RG nº 1.157.442-4.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

49881/2019

DECRETO Nº 1495

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.783.827-0,
Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEAN CARLO BOTTEGA DE ALMEIDA, RG nº 9.420.225-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Foz do Iguaçu.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49882/2019

DECRETO Nº 1496

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.703.965-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANE CESSSETTI, RG nº 5.666.549-8, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a partir de 15 de abril de 2019.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

49883/2019

DECRETO Nº 1497

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.775.459-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELAINE CRISTINA KOUTTON, RG nº 6.134.644-9, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente Regional – Símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, ficando exonerado GILBERTO PEREIRA LOYOLA, RG nº 970.771-9, a partir de 16 de maio 2019.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

49884/2019

DECRETO Nº 1498

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.780.314-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:
JONNY KEITI MATSUBARA IRYODA, RG nº 6.246.786-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Assaí;
FLAVIO KATSUMI HIROSSE, RG nº 6.194.466-4, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Assaí;
ANALICE BONFIM DE SOUZA FREITAS, RG nº 7.698.762-9, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Londrina;
DILÇO ANGELO CRUZARA, RG nº 940.193-8, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C, ficando exonerada SUSYANNE JOPPERT CARVALHO DE SOUZA, RG nº 3.395.609-5;
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49885/2019

DECRETO Nº 1499

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.772.322-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:
VAGNER DENILSON MERETICA, RG nº 6.711.213-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 1-C, no município de Cambé; e
ALVARO NUNES DOS SANTOS, RG nº 6.430.032-6, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Cambé.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49886/2019

DECRETO Nº 1500

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.793.076-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada MARISA MASSA LUCAS, RG nº 875.594-9 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional, no Município de Irati, Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49887/2019

DECRETO Nº 1501

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.759.428-1,
Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de

novembro de 1970, CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAS, RG nº 10.212.522-3, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 1º de maio de 2019, ficando exonerado MARCOS RENE STEFFENS, RG nº 1.304.896-7.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

49888/2019

DECRETO Nº 1502

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.655.542-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem Funções de Gestão Pública, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, a partir de 1º de maio de 2019: CLAUDIA AKEL, RG nº 5.530.799-7, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada do cargo de Assistente – Símbolo FG-12; e RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE, RG nº 7.255.565-1, Assistente – Símbolo FG-12.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49889/2019

DECRETO Nº 1503

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.769.732-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAMILTON CORDEIRO, RG nº 1.675.481-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Setor – Símbolo 8-C, do Centro Cultural Teatro Guaíra, a partir de 20 de maio de 2019, ficando exonerado RAFAEL TOLEDO, RG nº 7.184.983-0, a partir de 10 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49890/2019

DECRETO Nº 1504

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.738.752-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUT:

I - MANOEL TADEU BARCELOS, RG nº 1.769.753, como Conselheiro Titular, em substituição a RENATA MAREZIUZEK DOS SANTOS;
II - ROSELY LEMOS SCHINEMANN, RG nº 3.835.706-9, como conselheira Suplente, em substituição a MAIARA DE ALMEIDA ABREU;
III - MAIARA DE ALMEIDA ABREU, RG nº 44.813.478-0, como Conselheira Titular, em substituição a MATHEUS MORKEDESE.
IV - JULIANY SOUZA DOS SANTOS, RG nº 7.761.719-1, como Conselheira Suplente, em substituição a CARMEN CRISTINA ZADRA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

49891/2019

DECRETO Nº 1505

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto nº 8.280, de 22 de maio de 2013, e o contido no protocolo nº 15.651.852-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, para comporem o Conselho da Polícia Científica do Estado do Paraná, os seguintes servidores:
LEON GRUPENMACHER, RG nº 1.223.522-4, Diretor-Geral da Polícia Científica, como Presidente;

MARCIO BORGES DE MACEDO, RG nº 4.194.278-9, Diretor do Instituto de Criminalística, como Membro;
ALDO PESARINI, RG nº 746.800-8, Diretor do Instituto Médico-Legal, como Membro;
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, RG nº 4.042.939-5, Perito Oficial Criminal, como Membro Titular do Instituto de Criminalística;
MARCELO MALAGHINI, RG nº 4.335.520-1, como Membro Suplente do Instituto Médico-Legal;
ANDRÉ RIBEIRO LANGOVSKI, RG nº 5.259.976-8, Perito Oficial Médico-Legista, como Membro Titular do Instituto Médico-Legal;
KATIA APARECIDA JULIANO, RG nº 4.142.967-4, Perito Oficial Perita Criminal, como Membro Suplente do Instituto de Criminalística;
EDUARDO RODRIGUES CABRERA, RG nº 8.017.719-4, Perito Oficial Toxicologista, como representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
Art. 2.º Ficam exonerados os seguintes Membros do Conselho da Polícia Científica do Paraná:
PAULINO PASTRE, RG nº 3.973.809-0, Perito Oficial Médico-Legista, como Membro Titular do Instituto Médico-Legal;
LUIZ RODRIGO GROCHOCKI, RG nº 7.522.697-7, como Membro representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Art. 3.º Fica sem efeito o Decreto nº 11.574, de 5 de novembro de 2018.
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

49892/2019

DECRETO Nº 1506

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.780.762-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 1º de maio de 2019:

MARCELINO MANHANI JUNIOR, RG nº 10.806.280-0, Assessor – Símbolo FG-2, a partir de 1º de maio de 2019, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3;
ELISEU RAPHAEL VENTURI, RG nº 8.838.936-0, Assessor – Símbolo DAS-3, a partir de 1º de maio de 2019, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;
MARLI CRISTINA LIMA IACOMINI, RG nº 4.486.284-0, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, a partir de 20 de maio de 2019;
GABRIEL TIAGO SCHUHLLI, RG nº 9.818.616-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, a partir de 20 de maio de 2019;
HAMILTON DAUZACKER DA SILVA JÚNIOR, RG nº 14.286.829-6, Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, a partir de 13 de maio de 2019;
MARCOS YUITI KAMETANI, RG nº 8.824.489-3, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, a partir de 1º de maio de 2019, ficando exonerado, em consequência, da função de Gestão Pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-11.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

49893/2019

DECRETO Nº 1507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.786.340-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA DO ROSÁRIO, RG nº 10.238.216-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 3 de junho de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

49894/2019

DECRETO Nº 1508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.788.962-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LENIN KREVONIS COSTA, RG nº 12.761.250-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 3 de junho de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

49895/2019

DECRETO Nº 1509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.795.727-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 4.343.659-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 03 de junho de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49896/2019

DECRETO Nº 1510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.786.936-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a pedido, GABRIEL COLLATUSO, RG nº 1.999.979-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 24 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49898/2019

DECRETO Nº 1511

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.795.876-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 1438, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou EDUARDO AUGUSTO OSTAZEWSKI DE AGUIAR, RG nº 5.318.535-5, onde se lê: “Assessor Técnico – Símbolo DAS-2”, leia-se: “Chefe de Núcleo – Símbolo DAS-2”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49899/2019

DECRETO Nº 1512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.759.495-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado EDUARDO GUSTAVO DE BARROS RG nº 9.430.902-6, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 6-C, da Casa Militar, a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

49900/2019

DECRETO Nº 1513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.795.327-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Fazenda:

LUISA REGINA MAZER, RG nº 15.602.210-1, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado do cargo MARCOS BUARQUE MONTENEGRO, RG nº 12.171.993-4, a partir de 1º de junho de 2019; e

MARCOS BUARQUE MONTENEGRO, RG nº 12.171.993-4, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado do cargo JEAN MARCEL PECHARKI, RG nº 8.549.070-2, a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49901/2019

DECRETO Nº 1514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.793.111-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado SULLEVAN FARIAS DE SOUZA, RG nº 6582361-6, da função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49902/2019

DECRETO Nº 1515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.795.812-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerada NORMA PRISCILA HALUCH, RG nº 8.749.326-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49903/2019

DECRETO Nº 1516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.793.098-2,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 1.438, de 23 de maio de 2019, na parte que nomeou WESLEY LEANDRO DE PAULA, RG nº 7.797.832-1, para exercer, em comissão, o cargo, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49904/2019

DECRETO Nº 1517

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 108.345.846,00 (cento e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49905/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 19000647	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 1517					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905100	281	95	L	108.345.846,00	19000724
TOTAL						108.345.846,00	
TOTAL						108.345.846,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			N° controle: 19000647		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 1517					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
4291	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL						
782	São José dos Pinhais						
00000001	Controlar erosão e combater cheias	281	95	L	108.345.846,00	19000724	
TOTAL					108.345.846,00		
TOTAL					108.345.846,00		

ACRÉSCIMO		ANEXO III			N° controle: 19000647	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 1517				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA					
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA					
2418105000 00 02	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	281	95	108.345.876,00	19000724	
				TOTAL	108.345.876,00	
				TOTAL	108.345.876,00	

49906/2019

DECRETO Nº 1518

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 202.215.089,00 (duzentos e dois milhões, duzentos e quinze mil e oitenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 250 - Diretamente Arrecadados e 257 - Receitas de Outras Fontes Recolhidas da Administração Indireta por Determinação Legal, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49907/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000662	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1518					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
4309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901600	250	95	L	850.000,00	19000745
		33901400	250	95	L	4.500.000,00	19000745
		33901500	250	95	L	2.000.000,00	19000745
		33903000	250	95	L	1.500.000,00	19000745
		33903200	250	95	L	50.000,00	19000745
		33903300	250	95	L	250.000,00	19000745
		33903600	250	95	L	1.500.000,00	19000745
		33903700	250	95	L	3.000.000,00	19000745
		33903900	250	95	L	16.373.630,00	19000745
		33904000	250	95	L	13.000.000,00	19000745
		33913900	250	95	L	150.000,00	19000745
		44905200	250	95	L	6.000.000,00	19000745
4397	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	250	95	L	10.800.000,00	19000745
			257	95	L	55.000.000,00	19000745
4398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL		250	95	L	15.000.000,00	19000745
			257	95	L	71.841.459,00	19000745
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	250	95	L	400.000,00	19000745
TOTAL						202.215.089,00	
TOTAL						202.215.089,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 19000662	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1518				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
1122011106 00 01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250	95	75.373.630,00	19000745	
1990991100 00 01	Outras Receitas - Primárias - Principal	257	95	126.841.459,00	19000745	
TOTAL				202.215.089,00		
TOTAL				202.215.089,00		

49908/2019

DECRETO Nº 1519

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.401.909,00 (dez milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49909/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000603	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1519					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	10.401.909,00	19000678
TOTAL						10.401.909,00	
TOTAL						10.401.909,00	

49910/2019

DECRETO Nº 1520

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 105 - Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49911/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000597	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1520					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG						
4288	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ITCG	44905200	105	01	L	14.000.000,00	19000668
TOTAL						14.000.000,00	
TOTAL						14.000.000,00	49913/2019

DECRETO Nº 1521

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.081.300,00 (três milhões, oitenta e um mil e trezentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016, no exercício de 2018.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49914/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000628	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1521					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA	UEM					
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	44905100	101	01	L	3.081.300,00	19000706
						TOTAL	3.081.300,00
						TOTAL	3.081.300,00

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000628	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 1521					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA	UEM					
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM						
510	Maringá						
00000001	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física dos campi		101	01	L	3.081.300,00	19000706
						TOTAL	3.081.300,00
						TOTAL	3.081.300,00

49915/2019

DECRET N° 1522

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.749.800,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49916/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000652	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1522					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33901800	284	95	L	4.352.400,00	19000733
		33903600	284	95	L	244.000,00	19000733
		33903900	284	95	L	153.400,00	19000733
				TOTAL		4.749.800,00	
				TOTAL		4.749.800.00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II		Nº controle: 19000652	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1522			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO				
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE				
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE				
1748101100 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para	284	95	4.749.800,00	19000733
	EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal				
			TOTAL	4.749.800,00	
			TOTAL	4.749.800,00	

49917/2019

DECRET N° 1523

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 41.830,00 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49918/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000666	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1523					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04431	PARANA TURISMO - PRTUR						
4431	PARANA TURISMO - PRTUR						
4377	PARANÁ TURÍSTICO	44905100	100	01	L	41.830,00	19000749
						TOTAL	41.830,00
						TOTAL	41.830,00

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			N° controle: 19000666		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 1523					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04431	PARANA TURISMO - PRTUR						
4431	PARANA TURISMO - PRTUR						
4377	PARANÁ TURÍSTICO						
330	Foz do Iguaçu						
00000006	Construir 02 Centros de Atendimento ao Turista em Foz do Iguaçu - CAT's (Copa FIFA 2014)	100	01	L	41.830,00	19000749	
					TOTAL	41.830,00	
					TOTAL	41.830,00	
CANCELAMENTO		ANEXO III			N° controle: 19000666		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 1523					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04431	PARANA TURISMO - PRTUR						
4431	PARANA TURISMO - PRTUR						
4377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	100	01	L	41.830,00	
					TOTAL	41.830,00	
					TOTAL	41.830,00	
49919/2019							

49919/2019

DECRETO Nº 1524

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 47.991.930,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

49920/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19000648	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1524					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	100	01	L	13.101.140,00	19000728
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903600	100	01	L	128.000,00	19000729
		33903900	100	01	L	34.762.790,00	19000729
					TOTAL	47.991.930,00	
					TOTAL	47.991.930,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 19000648	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 1524					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	33903900	100	01	L	4.000.000,00	19000729
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		100	01	L	30.890.790,00	19000729
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33717000	100	01	L	8.832.000,00	19000728
		33904000	100	01	L	4.269.140,00	19000728
					TOTAL	47.991.930,00	
					TOTAL	47.991.930,00	

49921/2019

49921/2019

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DE ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**

15.797.043-7/19 – Of. nº 042/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo de lei. Em 29/05/19”. (Enc. proc. à SECS, em 29/05/19).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

15.762.563-2/19 – Of. nº 210/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo de lei. Em 29/05/19”. (Enc. proc. à SEPL, em 29/05/19).

CASA CIVIL

15.804.297-5/19 – Of. nº 1151/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo de lei. Em 29/05/19”. (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 29/05/19).

49922/2019**Casa Civil****DETRAN****EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 017/2017****PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão, a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICÍPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de Trânsito, especificamente da área de veículos automotores.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 29/09/2017.

Protocolo: nº 14.452.985-5.

Vigência: A partir da publicação do extrato de Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado até 17/10/2022.

Adere a este convênio os seguintes municípios: Fernandes Pinheiro e Mercedes.

48738/2019**PORTARIA Nº 169/2019–COOGS/DAF**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido no Art. 16, VI da Lei Estadual nº 17.682/2013.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 15.684.851-4, resolve:

TRANSFERIR

Art. 1º. A pedido, por motivo de permuta, a Despachante de Trânsito CELIA MARIA MOCELIN, Matrícula nº 101486-2 do Município de Bocaiúva do Sul para exercer suas atividades no Município de Pinhais e o Despachante de Trânsito EDIVAL DA COSTA CASSEMIRO, Matrícula nº 0101290-8 do Município de Pinhais para exercer suas atividades no Município de Bocaiúva do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, em 27 de maio de 2019.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

48757/2019**Procuradoria Geral do Estado****DELIBERAÇÃO Nº 25/2019 – FEPGE**

Protocolo: 15.744.921-4 (protocolo digital).

Interessado: VHNSC Indústria e Comércio de Confeções LTDA.

Assunto: Pagamento de honorários ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 417ª sessão ordinária do dia 23 de maio de 2019, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido de quitação de dívida e honorários do FEPGE.

Curitiba, em 23 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Mércia Miranda Vasconcellos Cunha
Conselheira-Relatora

48801/2019**Resolução nº 124/2019-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado do Paraná com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação do Decreto Estadual nº 3.199/2015,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Saúde - PRS, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 15.741.455-0, nos termos do Despacho 229/2019-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

48798/2019**RESOLUÇÃO Nº 134/2019 - PGE**

Avoca a defesa da PRSEC – Companhia Paranaense de Securitização nos autos de Ação Popular nº 0000804-08.2018.8.16.0004 e de Agravo de Instrumento nº 0025460-41.2018.8.16.0000

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da PRSEC – Companhia Paranaense de Securitização, nos autos de Ação Popular nº 0000804-08.2018.8.16.0004 e de Agravo de Instrumento nº 0025460-41.2018.8.16.0000, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba e a 5ª Câmara Cível do TJ/PR, respectivamente, proposta e interposto por José Rodrigues Lemos, CPF 488.146.109-59 e Josete Dubiaski da Silva, CPF 598.081.609-72.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado lotados na Assessoria Técnica do Gabinete, para atuarem no feito.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

48825/2019**RESOLUÇÃO Nº 135/2019-PGE**

Designa procuradores para integrar o Grupo Operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA-PR, criado pelo Termo de Cooperação Técnica n. 32/2018

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no item 7.2 do Termo de Cooperação Técnica n. 32/2018, que cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA-PR,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, RG 4.936.543-8 e JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, RG 6.940.253-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem o Grupo Operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

48832/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 343

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 148/17.2-AJU, bem como o Mandado – AUTOS Nº 0048054-75.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 14.732.863-0,

RESOLVEM

Art. 1º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.179/2006, referente ao período de 01/07/2009 a 30/06/2012, a partir da data de 30/06/2012, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE			PARA			A PARTIR DE
				CLASSE	SÉRIE	REF.SAL.	CLASSE	SÉRIE	REF.SAL.	
Carlos Alberto da Silva	56917560	1	AGECT	A	C	7	A	C	8	30/06/2012

Art. 2º Retificar, o enquadramento do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030/2014, de 24/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, em 25/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					PARA		
Carlos Alberto da Silva	56917560	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	8		01/06/2014

Art. 3º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 40, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu ao servidor a aplicação do Artigo 51 Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Carlos Alberto da Silva	56917560	1	Auxiliar em C&T	A	8	9	01/04/2015

Art. 4º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2012 a 30/06/2015, a partir da data 30/06/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Carlos Alberto da Silva	56917560	1	Auxiliar em C&T	A	9	10	30/06/2015
Aparecido Casturino do Nascimento	40994190	1	Assistente em C&T	A	1	2	30/06/2015
Edmilson Vicente de Sá	60023972	1	Assistente em C&T	A	1	2	30/06/2015

Art. 5º Excluir, do Artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 217, de 24/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10056, em 26/10/2017, o nome do servidor Carlos Alberto da Silva, RG nº 56917560, que concedeu ao servidor a aplicação judicial da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2009 a 30/06/2012.

Art. 6º Retificar, as referências salariais do servidor Aparecido Casturino do Nascimento, no Artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 217, de 24/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10056, em 26/10/2017, que concedeu ao servidor a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2009 a 30/06/2012, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Aparecido Casturino do Nascimento	40994190	1	Assistente em C&T	A	2	3	15/07/2016

Art. 7º Excluir, do Artigo 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 217, de 24/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10056, em 26/10/2017, os nomes dos servidores Carlos Alberto da Silva, RG nº 56917560, Aparecido Casturino do Nascimento, RG nº 40994190 e Edmilson Vicente de Sá, RG nº 60023972, que concedeu aos servidores a aplicação judicial da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2012 a 30/06/2015.

Art. 8º Excluir, o Artigo 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 217, de 24/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10056, em 26/10/2017, que concedeu aos servidores a aplicação judicial da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2012 a 30/06/2015.

Art. 9º Retificar, a numeração dos Artigos 3º ao 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 217, de 24/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10056, em 26/10/2017, que passam a vigorar com a numeração de Artigos 2º ao 7º, respectivamente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2019

Reinhold Stephanes,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,
Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomo do Paraná.

48948/2019

Resolução SEAP nº. 2557

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.721.196-0, nos termos da decisão nos autos nº 0002021-37.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 3352 de 09 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9575 de 13 de novembro de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF

DIOE	AOAD	ADILSON CAMARGO CESAR	4.031.575-6	1	I	09	I	11
IPEM	AETA	SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS	6.735.713-2	1	I	09	I	11

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 3471 de 16 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9580 de 20 de novembro de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DIOE	AOAD	CECILIA SQUARA	3.448.739-1	1	I	09	I	11
DIOE	AOOP	ELIANE DE MEIRA GAIO	4.443.628-0	1	I	08	I	10
DIOE	AOOP	EMILIA KOZESCHEN DOS SANTOS	3.227.577-0	1	I	07	I	09
DIOE	AETA	JOSE CASTELIANO PEREIRA	3.926.988-0	2	I	09	I	11
DIOE	AOOP	LICIR NEUNDORF	3.082.557-8	1	I	09	I	11
DIOE	AOOP	SOLANGE DUBIELLA DA SILVA	3.650.975-9	1	I	09	I	11
IAP	APCO	EDSON SADÃO IMOTO	1.006.848-7	1	I	09	I	11
DIOE	APNS	PAULINA DE BIAZZI	1.340.265-5	1	I	09	I	10

Art. 3º Conceder, por força de decisão judicial, a partir da data especificada, a título de Progressão por Titulação, aos servidores abaixo relacionados, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
DIOE	AOAD	ADILSON CAMARGO CESAR	4.031.575-6	1	I	09	I	11	15/05/2015
DIOE	AOOP	CECILIA SQUARA	3.448.739-1	1	I	09	I	11	15/05/2015
DIOE	AOOP	ELIANE DE MEIRA GAIO	4.443.628-0	1	I	08	I	10	15/05/2015
DIOE	AOOP	EMILIA KOZESCHEN DOS SANTOS	3.227.577-0	1	I	07	I	09	15/05/2015
DIOE	AETA	JOSE CASTELIANO PEREIRA	3.926.988-0	2	I	09	I	11	15/05/2015
DIOE	AOOP	LICIR NEUNDORF	3.082.557-8	1	I	09	I	11	15/05/2015
DIOE	APNS	PAULINA DE BIAZZI	1.340.265-5	1	I	07	I	09	15/05/2015
DIOE	AOOP	SOLANGE DUBIELLA DA SILVA	3.650.975-9	1	I	09	I	11	15/05/2015
IAP	APCO	EDSON SADÃO IMOTO	1.006.848-7	1	I	08	I	10	17/11/2014
IPEM	AETA	SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS	6.735.713-2	1	I	08	I	10	30/10/2014

Art. 4º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	APCO	EDSON SADÃO IMOTO	1.006.848-7	1	I	10	I	11
IPEM	AETA	SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS	6.735.713-2	1	I	10	I	11

Art. 5º Determinar as Unidades de Recursos Humanos de lotação dos servidores, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio 2019

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

48950/2019

Resolução SEAP nº. 2670

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.684.481-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0054585-90.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, que progrediu em 01 (uma) referência salarial, a título de Progressão por Antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAP	AP	Simone Weber Polack	2.065.227-6	1	I	08	I	09

Art. 2º Conceder a partir de 01 de agosto de 2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, à servidora abaixo relacionada, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA
-------	-------	------	----	----	----	------

SEAP	AP	Simone Weber Polack	2.065.227-6	1	CL I	REF 08	CL I	REF 09
------	----	---------------------	-------------	---	---------	-----------	---------	-----------

Art. 3º Conceder a partir de 01 de agosto de 2018, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, à servidora abaixo relacionada, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SEAP	AP	Simone Weber Polack	2.065.227-6	1	CL I	REF 11	CL I	REF 12

Art. 4º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação da servidora, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 maio 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48982/2019

DESPACHO Nº: 771/2019

Protocolo nº: 15.468.996-6

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1771/2018

Data: 10/05/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1771/2018, tipo menor preço, composto por 17 (dezessete) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 22, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 124/133). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	01, 02, 03, 04, 06, 07 e 09
A.D. DAMINELLI EIRELI – EPP	05 e 08
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	11, 12, 13 e 14
Fracassados	10, 15 e 16
Deserto	17

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 5.869.990,00** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), obtendo-se desconto de aproximadamente 1,38% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderando os valores atribuídos aos lotes fracassados e ao lote deserto.

4. Considerando a Informação nº 256/2019-AT/SEAP (fls. 693/695), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem

como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

43495/2019

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 865/2019

Protocolo nº: 15.674.263-5

Interessado: Município de Rosário do Ivaí

Assunto: Solicita doação de 01 (um) veículo

Data: 23/05/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Ilton Shiguemi Kuroda, Prefeito do Município de Rosário do Ivaí, por meio do Ofício nº 105/2019 (fl. 02), de doação de 01 (um) Caminhão Guincho de propriedade do Estado do Paraná, para utilização no transporte de máquinas e veículos pertencentes à Administração do município. O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod	Chassi	Renavam
ANW-7159	AGRAL E/8500 TCA	2005/2006	9BYC27Y2S6C001138	88.888721-3

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 038/2019 (fls. 34/37), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a justificativa técnica relativa ao interesse público da doação (fls. 32/33);
- a minuta de termo de doação de veículo (fls. 23/25), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017-PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48615/2019

DESPACHO Nº: 879/2019

Protocolo nº: 15.481.811-1

Interessado: Departamento de Administração Material – DEAM

Assunto: Anulação dos lotes 03, 06, 08, 09 e 10 do PE nº 73/2019

Data: 24/05/2019

1. Trata-se de Pregão Eletrônico nº 73/2019, em Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – GRUPO II, destinada a atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA, da Secretaria de Estado da Educação – SEED/FUNDEPAR.

2. Segundo o Pregoeiro, durante o processamento da disputa de lances para os 10 (dez) lotes que compõem o procedimento licitatório, o sistema *licitações-e* apresentou inconsistências e foi interrompido. Após o retorno do funcionamento do sistema, o procedimento foi reiniciado com o acolhimento de lances, entretanto, alguns licitantes informaram não terem conseguido registrar seus lances em alguns dos lotes em disputa.

3. Considerando a manifestação da Assessoria Técnica desta Secretaria por intermédio da Informação nº 295/2019 (fls. 701/702), e que o funcionamento irregular do sistema *licitações-e* causou prejuízo à disputa de lances e aos licitantes interessados, tornando impossível a oferta de melhores preços para a Administração Pública e comprometendo a aplicação do princípio da competitividade, **ANULO** a disputa dos lotes 03, 06, 08, 09 e 10 do presente Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 93, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. Encaminhe-se ao DEAM para realização de nova disputa e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48622/2019

Gabinete do Secretário**DESPACHO Nº: 876/2019**

Protocolo nº: 15.463.690-0

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1701/2018 – SRP

Data: 27/05/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1701/2018, tipo menor preço, composto por 12 (doze) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 186/218). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/DEMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP	03
EDNALDO SALGADO – ME	05
HOPE COMERCIAL LTDA – ME	06
MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP	07
ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	08, 09 e 10
PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP	11 e 12
Fracassados	01, 02 e 04

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 402.645,00** (quatrocentos e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), obtendo-se desconto de aproximadamente 12,40% sobre o valor máximo estimado para a disputa, desconsiderando os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 293/2019 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 560/562), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

48713/2019

PARANAPREVIDÊNCIA**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO dos benefícios previdenciários, na forma abaixo especificada:

Ato nº 107955/18, Pensão Por Morte, Protocolo 15.371.356-1, Segurado Luiz Antonio Hesper, Cargo Ag. Univ. Operacional, RG 4.810.558-0, Beneficiários Chrystian Mateus Hesper – Filho Menor – 100% **Valor R\$ 4.432,28** (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos) – FF **Motivo** Redistribuição de cota em favor do filho menor, face indeferimento dos demais solicitantes.

Ato nº 111484/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.545.919-0, Segurado RODIVAL LINZMEYER, Cargo Professor, RG 008.339.533-8, **Beneficiários** ENEDINA RADOLI LINZMEYER, Cônjuge, Cota 100%, **Valor R\$ 4.101,89** (Quatro Mil, Cento e Um Real e Oitenta e Nove Centavos) – FP **Motivo** Inclusão das Aulas Extraordinárias nos cálculos da pensão.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

43512/2019

Resolução nº 075/2019 do Conselho Diretor

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Décima Terceira reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2019, Resolve: Ratificar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, Lei 8666/93 e art. 34, II, Lei/PR nº 15.608/07, da empresa C4 Consulting Ltda., CNPJ: 05.423.804/0001-17, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), de acordo com o Parecer DJ nº 0050/2019, contido no protocolo digital nº 15.769.222-4. Publique-se no Portal da Transparência da Paranaprevidência.

Curitiba, 22 de maio de 2019

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

49081/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**ADAPAR****ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da **GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL** nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89 nos DECRETOS n.ºs. 24.114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº **28941**, Protocolo nº **154517723**, contra **SEMPRE SEMENTES EIRELI**, Município de **CHAPECÓ - SC**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,15**, cumulada com **Advertência**.

Auto de Infração nº **18889**, Protocolo nº **154770526**, contra **SEMENTES RENASCER LTDA**, Município de **MARAVILHA - SC**. DECISÃO: **Multa - R\$ 15.372,32**.

Auto de Infração nº **27867**, Protocolo nº **154685634**, contra **CLAUDINEI FELIPE CORDEIRO**, Município de **HERCULÂNDIA - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,15**.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da **GERÊNCIA DE SAÚDE ANIMAL** pela LEI ESTADUAL nº 11504/96, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 12029 de 01.09.14 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº **30931**, Protocolo nº **154193057**, contra **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA**, Município de **PITANGA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.032,60**.

Auto de Infração nº **8594**, Protocolo nº **154212647**, contra **FLAVIO SALVATICO**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **22225**, Protocolo nº **154512926**, contra **JOAO SOARES DE LARA JUNIOR**, Município de **SUMARÉ - SP**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **4105**, Protocolo nº **154308776**, contra **JOEL CARLOS MOISES**, Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **4103**, Protocolo nº **154501282**, contra **ELIO APOLONIO STIGAR**, Município de **CONTENDA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **27501**, Protocolo nº **154454454**, contra **ATANASIO OSTACHUK**, Município de **RONCADOR - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **31237**, Protocolo nº **154478450**, contra **JULIANA MARQUES DA SILVA**, Município de **BARRAÇÃO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **79752**, Protocolo nº **154293221**, contra **JOSE ARTIGAS**, Município de **PALMITAL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.032,60**.

Auto de Infração nº **60254**, Protocolo nº **154517588**, contra **FERNANDO SUSZINA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.032,60**.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da **GERÊNCIA DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO** pela LEI ESTADUAL nº 11504/96, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 2792/96, LEI ESTADUAL nº 11200/95, DECRETO e ESTADUAL nº 3287/97 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS:

Auto de Infração nº **45976**, Protocolo nº **155656190**, contra **AMAURI JOSÉ MENDOÇA**, Município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por nulidade do processo**.

Auto de Infração nº **4869**, Protocolo nº **155030585**, contra **CARLOS RIBEIRO MENDES**, Município de **MANDAGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.032,60**.

Curitiba, 28 de Maio de 2019

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

48724/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio Cesar Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 22/05/2019, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 493/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00073/19-6, datada de 15/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ELAINE RODRIGUES**, portador(a) da RG nº. 64693018/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	25/02/1986 a 31/08/1986	-	06	06
INSS	06/01/1987 a 04/01/1988	-	11	29
TOTAL		01	06	05

PORTARIA Nº. 494/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00073/19-6, datada de 15/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ELAINE RODRIGUES**, portador(a) da RG nº. 64693018/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	16/03/1988 a 31/12/1988	-	09	15
UEM	07/03/1989 a 31/07/1995	06	04	24
TOTAL		07	02	09

PORTARIA Nº. 495/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023100.1.00043/19-9, datada 14/05/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **CLEUZA GUIMARAES CHIARELLO**, portador(a) da RG nº. 11606288/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Radiologia, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	18/06/1970 a 07/06/1974	03	11	20
INSS	01/08/1974 a 31/07/1976	02	-	-
INSS	01/10/1976 a 01/09/1980	03	11	01
INSS	01/04/1992 a 03/11/1995	03	07	03
INSS	01/02/1999 a 30/06/1999	-	05	-
INSS	01/09/1999 a 30/09/1999	-	01	-
TOTAL		13	11	24

PORTARIA Nº. 496/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00012/12-0, datada de 17/02/2012, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional-INSS, e Certidão nº 148, datada de 09/04/2007, expedida pela Prefeitura Municipal de Maringá;

Considerando o Parecer nº 094, datado de 10/04/2019, da Diretoria Jurídica da ParanaPrevidência, constante à folha 30 a 34 do processo 15.667.449-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **VALMIR PERON**, portador(a) da RG nº. 21602841/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	03/06/1980 a 02/07/1980	-	01	00
INSS	03/07/1980 a 29/12/1984	04	05	27
INSS	18/07/1985 a 23/07/1985	-	-	06
INSS	24/07/1985 a 06/06/1986	-	10	13
INSS	25/04/1988 a 13/10/1989	01	05	19
INSS	21/11/1989 a 15/02/1990	-	02	25
INSS	16/02/1990 a 29/07/1992	02	05	14
Mun. de Maringá	12/04/1993 a 01/02/1994	-	09	25
INSS	02/02/1994 a 02/03/1994	-	01	01
TOTAL		10	06	10

PORTARIA Nº. 497/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00131/10-2, datada 10/07/2010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **ERONIDIO SANTOS FLORES**, portador(a) da RG nº. 30189680/PR,

no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	22/08/1978 a 19/09/1978	-	-	28
INSS	25/09/1978 a 26/03/1979	-	06	02
INSS	03/05/1979 a 14/05/1979	-	-	12
INSS	05/06/1979 a 11/08/1979	-	02	07
INSS	15/08/1979 a 27/02/1981	01	06	13
INSS	16/03/1981 a 05/05/1981	-	01	20
INSS	06/05/1981 a 31/12/1981	-	07	25
INSS	02/01/1982 a 01/12/1982	-	11	09
INSS	01/02/1983 a 09/03/1983	-	01	09
INSS	14/03/1983 a 21/05/1990	07	02	08
INSS	01/10/1990 a 23/05/1991	-	07	23
INSS	01/10/1991 a 11/03/1994	02	05	11
INSS	01/10/1994 a 07/05/1996	01	07	07
INSS	08/05/1996 a 17/12/1996	-	07	10
INSS	03/02/1997 a 31/05/1998	01	03	28
TOTAL		17	11	23

47012/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA

DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE

INTERESSADO: SANDRA MARTINS MOREIRA

Pelo presente, a Professora **SANDRA MARTINS MOREIRA**, RG nº 6.347.430-4, aprovada no 31º Concurso Público para Docentes da Unioeste, e nomeada pelo Decreto nº 0984, de 04 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10409, de 04 de abril de 2019, a qual tomou posse no cargo em data de 16 de maio de 2019, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar exercício no cargo de Professor de Ensino Superior da Unioeste. Sendo assim, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO EXERCÍCIO NO CARGO, A PARTIR DE 15-06-2019, DE ACORDO COM A LEI, com fulcro no Art. 46, Inciso II, § 1º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Publique-se.

Cascavel, 28 de maio de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

48781/2019

PORTARIA Nº 2663/2019-GRE, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Aprovar o **Plano de Trabalho do Núcleo de Controle Interno da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, apresentado pelo Chefe de Controle Interno, referente às atividades programadas para o exercício de 2019.

O Plano de Trabalho estará disponibilizado na página de Controle Interno - site da Unioeste.

48980/2019

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO**Protocolado nº 15.646.326-4**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Piên.

Objeto: Adesão para o repasse de incentivo financeiro para o fortalecimento das ações voltadas à primeira Infância no Estado do Paraná.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 27/05/2019.

Curitiba, 28 de Maio de 2019.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

48949/2019**Secretaria da Educação**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346654 - 28/05/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA BEATRIZ NETO SIENA	443777986SP	1624	28300178D003	53	10/07/2018	2017
JULIANA MARIA GOMES RIBEIRO	106399808PR	1625	28300178D003	54	10/07/2018	2017
INAJARA DE MELLO SOARES	98204768PR	1628	28300178D003	54	10/07/2018	2017
EMERSON CARLOS ALVES DA SILVA	141511114PE	1629	28300178D003	54	10/07/2018	2017
ALEXANDRA SANTANA GUILHERME	98838473PR	1637	28300178D003	56	10/07/2018	2017
TANIA INGRID GUMIERO	109891002PR	1640	28300178D003	57	10/07/2018	2017
VANESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO	125750370PR	1642	28300178D003	57	10/07/2018	2017
VANESSA CAMARGO REBELLO	134057165PR	1643	28300178D003	57	10/07/2018	2017

UMUARAMA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): TANANI FRANCINE
AGUIAR BATEMARQUE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/19 - 15/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE
CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/09/2014

48978/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346661 - 28/05/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVERTON LUIZ FARINHUKE	85563726PR	4725	01800095D010	44	28/05/2019	2012

ARAUCARIA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JOSISLAINE ANDRADE DE
OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 05/01/2018

Nome do(a) Diretor(a): FRANCIELE GOMES DE
QUADROS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 25/08/2017

48976/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346666 - 28/05/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA LOPES SOARES MARTINS	127499373PR	2561	20100004D005	85	27/05/2019	2018
ANGELA MARCZAK	84392065PR	2562	20100004D005	85	27/05/2019	2018
CÉLIA MARA DE LIMA	67423879PR	2563	20100004D005	85	27/05/2019	2018
CIBELE DA APARECIDA POSSIDONIO DA SILVA	104365884PR	2564	20100004D005	86	27/05/2019	2018
DAIANE BITTENCOURT COSTA CRISTO	138974545PR	2565	20100004D005	86	27/05/2019	2018
HELLEN BATISTA DE CAMARGO	136418114PR	2566	20100004D005	86	27/05/2019	2018
JAQUELINE COIMBRA MANOEL	102844920PR	2567	20100004D005	86	27/05/2019	2018
JHENIFER THAIS MARA CORDEIRO DE JESUS	136619209PR	2568	20100004D005	86	27/05/2019	2018
JULIA CORDEIRO TONI	378983817SP	2569	20100004D005	87	27/05/2019	2018
LUCIVANE COSTA DE OLIVEIRA	103115329PR	2570	20100004D005	87	27/05/2019	2018

MARIA JACINTA PFEIFFER	6982933SC	2571	20100004D005	87	27/05/2019	2018
NEILA DIAS DA SILVA	149157520001M	2572	20100004D005	87	27/05/2019	2018
	A					
SILMARA DE JESUS DOMINGUES PEREIRA	93905164PR	2573	20100004D005	87	27/05/2019	2018
TAMIRIS CRICIELE DE ALMEIDA	134762039PR	2574	20100004D005	88	27/05/2019	2018
TAUANA CAROLINE DUBIEL PEREIRA	140316890PR	2576	20100004D005	88	27/05/2019	2018
THAYNE GRAZIELLI DA SILVA	137232626PR	2577	20100004D005	88	27/05/2019	2018

PONTA GROSSA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019 - 25/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LEANDRO FERREIRA BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.5711/2017 - 08/11/2017

49096/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346664 - 28/05/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NAYARA PRICILA DA SILVA STAFUSSA	103787190PR	2637	15300217D004	27	27/05/2019	2018

MARINGA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/17 - 01/07/2017

49091/2019

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 346663 - 28/05/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NAYARA PRICILA DA SILVA STAFUSSA	103787190PR	2636	15300217C003	1	27/05/2019	2018

MARINGA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/17 - 01/07/2017

49090/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346662 - 28/05/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 44
Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AURIMAR DALCOLLE DE MENEZES	65333155PR	2787	13800004D006	57	27/05/2019	2017

LONDRINA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

49070/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346665 - 28/05/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 811

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

ANDRIELI AMARAL ALVES 127452113PR 1521 18400002D004 5 27/05/2019 2010

PARANAGUA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): AGLACY LENIARA DO
ROCIO FERRARI DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2018 - 19/07/2018Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

49093/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346667 - 28/05/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOHN BITENCOURT MORGAN	93839919PR	7226	06901363D015	46	15/04/2019	2018

CURITIBA, 28 de Maio de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE SCOMACÃO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2017 - 12/12/2017Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

49107/2019

PORTARIA Nº 11/2019

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº. 15.719.881-5 de 17 de abril de 2019, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º Designar: Claudia Regina Machado, RG:-3.746.592-5-SESP/PR, Professora QPM, Imara de Fátima Merisio, RG:- 1.395.462-1-SESP/PR, Professora QPM e Josiane Aparecida Servinski, RG:- 6.301.086-3-SESP/PR, Professora QPM, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para sob a Presidência da primeira nominada constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese cometidas pelo **Sr. Severiano César Filho**, portador do RG:- 4.277.986-5 SESP/PR, Professor, contratado através do Processo Seletivo Simplificado – PSS em 2019, atuando no Colégio Estadual João Turin, Colégio Estadual Ivo Leão e Colégio Estadual João Bettega, por suposta irregularidade na conduta, infringindo em tese os deveres de: Assiduidade, Pontualidade, Lealdade e Respeito às Instituições Constitucionais e Administrativas a que servir, Observância das normas legais e regulamentares, Obediência às ordens superiores, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, desta forma infringindo em tese, o Artigo 279, incisos I, III, V, VI, VII, Artigo 285, inciso XV e Artigo 293, inciso V, alínea “e”, todos da lei 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: I, III, IV, V, VI e VII e Cláusula Nona, inciso I, IV, alínea “d”, descumprindo assim o Edital 57/2018, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos: 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6174/70, c/c Artigo 17, da Lei 108/2005, inclusive à eventual rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho e na Leis supracitadas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 27 de maio de 2019.

Mary Lane Hutner

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba
Decreto nº. 0918/19 – DOE 27/03/2019

47169/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1959/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.514/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **ALKAIOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ n.º 07.911.825/0001-07, na execução do Contrato Administrativo n.º 0001/2014 – GAS/SEED, referente ao Convite n.º 55/2013, Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas, celebrado com esta

Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.515/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 20/2018, protocolo n.º 15.187.435-5.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49056/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1958/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.514/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **ALKAIOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ n.º 07.911.825/0001-07, na execução do Contrato Administrativo n.º 0001/2014 – GAS/SEED, celebrado com esta Pasta, referente ao Convite n.º 080/2013, Colégio Estadual Roberto Langer Junior,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.514/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 21/2018, protocolo n.º 15.187.300-6.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49062/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1952/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.511/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **CONSTRUTORA QUALIFORT LTDA - EPP**, CNPJ n.º 19.136.844/0001-92, na execução do Contrato Administrativo n.º 032/2015 – GAS/SEED celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.511/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 14/2018, protocolo n.º 15.182.390-4.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49084/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1954/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.509/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - ME**, CNPJ n.º 15.703.799/0001-50, na execução do Contrato Administrativo n.º 003/2014 – GAS/SEED celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.509/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 16/2018, protocolo n.º 15.184.860-5.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49076/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1957/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.513/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **MATERPOL CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 97.386.130/0001-46, na execução

dos Contratos Administrativos n.º 63/2016 – GAS/SEED e 345/2016 – GAS/SEED, celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.513/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 15/2018, protocolo n.º 15.184.731-5.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49066/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1955/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.512/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **MRS CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ n.º 15.788.717/0001-17, na execução do Contrato Administrativo n.º 0530/2014 – GAS/SEED celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.512/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 17/2018, protocolo n.º 15.184.918-0.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49069/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1953/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.510/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **PARANÁ ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 76.558.295/0001-88, na execução do Contrato Administrativo n.º 420/2014 – GAS/SEED celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.510/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 12/2018, protocolo n.º 15.184.816-8.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49078/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1956/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.516/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS**, CNPJ n.º 07.733.757/0001-33, na execução do Contrato Administrativo n.º 0646/2012 – GAS/SEED celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.516/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 19/2018, protocolo n.º 15.187.557-2.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49068/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1951/2019 – SEED/GS

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.533/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 0132/2019 de 11 de janeiro de 2019 e a Resolução n.º 10 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referentes às possíveis infrações praticadas pela Empresa **VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ n.º 77.392.256/0001-16, na execução do Contrato Administrativo n.º 275/2012 – GAS/SEED celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de maio de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1º da Resolução n.º 5.533/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 10/2018, protocolo n.º 15.182.498-6.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49088/2019



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 401 de 24 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 19000754/COE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 240.586,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO		ANEXO I				Nº controle: 19000672	
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 401							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4258	ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR	33903900	107	09	P	240.586,00	19000754
TOTAL						240.586,00	
TOTAL						240.586,00	

48995/2019

RESOLUÇÃO Nº 406 de 27 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Antecipar cotas orçamentárias, referentes ao 3º trimestre de 2019, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 406

Nº controle: 19000681

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1301	100			50.000,00		100.000,00				150.000,00	19000762
										150.000,00	
										150.000,00	

48996/2019

RESOLUÇÃO Nº 408 de 28 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 557.229,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 408

N° controle: 19000679

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2301	100			557.229,00						557.229,00	19000715
										557.229,00	
										557.229,00	

48997/2019

RESOLUÇÃO Nº 409 de 28 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 816.861,00 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 409

N° controle: 19000684

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4530	284		816.861,00						816.861,00	19000766
									816.861,00	
									816.861,00	

RESOLUÇÃO Nº 410 de 28 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.072.172,00 (dois milhões, setenta e dois mil, cento e setenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 410

N° controle: 19000673

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

[illegible]

49001/2019

RESOLUÇÃO Nº 411 de 28 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 3º trimestre de 2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 411

Nº controle: 19000682

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07733	PARANA EDIFICACOES - PRED									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7733	101			4.000,00						4.000,00	19000764
										4.000,00	
										4.000,00	

48998/2019

PORTARIA Nº 218

LICENÇA REMUNERATÓRIA

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATORIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
NIVIO SCHAEFER	11540112	1	AFAF-I	15.762.729-	22/05/2019

CURITIBA, 22 / 05 / 2019

LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR
DIRETOR DA CRE

48698/2019

PORTARIA Nº 209/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000734 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 12.211,00 (doze mil, duzentos e onze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 21 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO	ANEXO I					Nº controle: 19000653
DE DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 209					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					

04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO							
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33909100	116	10	L	12.211,00	19000734	
TOTAL						12.211,00		
TOTAL						12.211,00		

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000653		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 209						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO							
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903600	116	10	L	12.211,00	19000734	
TOTAL						12.211,00		
TOTAL						12.211,00		

49006/2019

PORTARIA N° 211/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000732 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 84.628,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000651		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 211						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA							
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA							
1701	GABINETE DO SECRETARIO							
4020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33909300	100	01	L	4.628,00	19000732	
TOTAL						4.628,00		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
2702	DIRETORIA GERAL							
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	33903000	100	01	L	80.000,00	19000732	
TOTAL						80.000,00		
TOTAL						84.628,00		

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000651		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 211						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA							
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA							
1701	GABINETE DO SECRETARIO							
4020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33904000	100	01	L	4.628,00	19000732	
TOTAL						4.628,00		
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							

2702	DIRETORIA GERAL							
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	33903900	100	01	L	80.000,00	19000732	
						TOTAL	80.000,00	
						TOTAL	84.628,00	
								49009/2019

PORTARIA Nº 212/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000739 COE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000657	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 212					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44909300	107	09	L	2.600.000,00	19000739
						TOTAL	2.600.000,00
						TOTAL	2.600.000,00

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000657	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 212					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	107	09	L	2.600.000,00	19000739
						TOTAL	2.600.000,00
						TOTAL	2.600.000,00

REDUÇÃO		ANEXO III				Nº controle: 19000657	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA Nº 212					

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
626	Piraquara					
00000021	Construir a Cadeia Pública de Piraquara	107	09	L	2.600.000,00	19000739
					TOTAL	2.600.000,00
					TOTAL	2.600.000,00

PORTARIA Nº 213/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000740 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000658	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 213					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33900800	250	95	L	24.000,00	19000740
						TOTAL	24.000,00
						TOTAL	24.000,00

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000658	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 213					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33903000	250	95	L	24.000,00	19000740
						TOTAL	24.000,00
						TOTAL	24.000,00

49012/2019

PORTARIA Nº 214/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000738 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO			ANEXO I			Nº controle: 19000655		
DE DESPESA			ANEXO À PORTARIA Nº 214					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS							

4902	DIRETORIA GERAL						
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33901400	101	01	L	11.000,00	19000738
TOTAL						11.000,00	
TOTAL						11.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000655	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 214					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	101	01	L	11.000,00	19000738
TOTAL						11.000,00	
TOTAL						11.000,00	

49013/2019

PORTARIA Nº 215/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000722 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000645	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 215					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
4491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903600	250	95	L	200.000,00	19000722
		33904000	250	95	L	50.000,00	19000722
		33904700	250	95	L	250.000,00	19000722
		33909300	250	95	L	300.000,00	19000722
TOTAL						800.000,00	
TOTAL						800.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000645	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 215					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
4491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	250	95	L	800.000,00	19000722
TOTAL						800.000,00	
TOTAL						800.000,00	

49005/2019

PORTARIA Nº 216/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000748 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000665	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 216					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	33909200	100	01	L	1.242,00	19000748
						TOTAL	1.242,00
						TOTAL	1.242,00

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000665	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 216					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
4041	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE RECURSOS HUMANOS	33903600	100	01	L	1.242,00	19000748
						TOTAL	1.242,00
						TOTAL	1.242,00

49017/2019

PORTARIA Nº 217/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000757 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000676	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 217					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						

1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
4023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33901400	100	01	L	100.000,00	19000757
		33903300	100	01	L	100.000,00	19000757
				TOTAL		200.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
4048	MODERNIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO	33909300	250	95	L	10.000,00	19000757
				TOTAL		10.000,00	
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03533	DIOE . DEPTO DE IMPR. OF. DO ESTADO.PR						
3533	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE						
4394	EDITORÇÃO E GRÁFICA	33903600	250	95	L	140.000,00	19000757
				TOTAL		140.000,00	
				TOTAL		350.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle:	19000676
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 217					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
4023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903900	100	01	L	200.000,00	19000757
				TOTAL		200.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
4048	MODERNIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO	33903000	250	95	L	10.000,00	19000757
				TOTAL		10.000,00	
35	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL						
03533	DIOE . DEPTO DE IMPR. OF. DO ESTADO.PR						
3533	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE						
4394	EDITORÇÃO E GRÁFICA	33903000	250	95	L	140.000,00	19000757
				TOTAL		140.000,00	
				TOTAL		350.000,00	

49014/2019

PORTARIA Nº 218/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000765COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle:	19000683
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 218					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						

4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	33903900	132	01	L	1.000.000,00	19000765
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000683	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 218					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	1.000.000,00	19000765
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

49018/2019

PORTARIA Nº 219/2019 – /SEFA

A DIRETORA DO ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000773/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 11.375.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora do Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000691	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 219					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	100	01	L	11.375.000,00	19000773
TOTAL						11.375.000,00	
TOTAL						11.375.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000691	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 219					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33408100	100	01	L	11.375.000,00	19000773
TOTAL						11.375.000,00	
TOTAL						11.375.000,00	

49004/2019

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO nº 295/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS, para a competência de Fevereiro/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.
- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- a Resolução SESA nº 156/2016 e Resolução SESA nº 339/2016, que institui a complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão.
- a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta-Corrente única para Custeio, assim como a Conta-Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor de **RS287.142,60 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS, para a competência Fevereiro/2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual para a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.

II - Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 295/2019 – SESA

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DE LEITOS DE PSIQUIATRIA OFERTADOS AO SUS

IT.	CÓD. CREDOR	CNPJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TOTAL
1	140260	80.905.706/0001-31	Maringá	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MARINGÁ	R\$ 287.142,60

48678/2019

RESOLUÇÃO nº 304/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, para a competência de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.
- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- a Resolução SESA nº 335/2017 que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de custeio estadual para ações e serviços de saúde aos municípios que tiverem adesão e habilitação de Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP) referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor de **R\$32.269,74 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, para a competência de Abril de 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

II - Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 304/2019 – SESA

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ABRIL/19
1	132111	CATANDUVAS	09.335.765/0001-57	8.647,26
2	131983	CASCADEL	09.051.532/0001-22	10.393.,89
3	139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	13.228,59
TOTAL				32.269,74

48673/2019

RESOLUÇÃO nº 311/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I, para as competências de Abril e Maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

- a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – 1ª Fase – 1 fixa suas diretrizes;

- a Resolução SESA nº 153/2016 que altera a Resolução SEA nº 172/2011 e dá outras providências; e,

- a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 27 de Abril de 2016, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, bem como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$10.781.952,41 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, conforme descrição abaixo e detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I, para as competências de Abril e Maio de 2019.

Abril/2019 – R\$5.385.952,39 (cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos);

Maio/2019 – 5.396.000,02 (cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil reais e dois centavos).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I.

II - Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência

4162 – Mãe Paranaense

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 311/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – HOSPSUS FASE I

	CREDOR	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	ABRIL/19		MAIO/19		ABRIL/ MAIO/2019	
				URGÊNCIA EMERGÊNCIA	MÃE PARANAENSE	URGÊNCIA EMERGÊNCIA	MÃE PARANAENSE	URGÊNCIA EMERGÊNCIA	MÃE PARANAENSE
				P/A.: 4161	P/A.: 4162	P/A.: 4161	P/A.: 4162	P/A.: 4161	P/A.: 4162
1	132263	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	272.222,22	97.222,22	272.222,22	97.222,22	544.444,44	194.444,44
2	132263	Curitiba	Hospital de Clínicas	230.666,67	96.111,11	230.666,67	96.111,11	461.333,34	192.222,22
3	132263	Curitiba	Hospital N. Sra das Graças Mat. Mater Dei	-	99.206,35	-	99.206,35	-	198.412,70
4	132263	Curitiba	Hospital Santa Casa de Curitiba	238.095,24	-	238.095,24	-	476.190,48	-
5	132263	Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	257.936,51	-	257.936,51	-	515.873,02	-
6	132263	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	268.888,89	-	277.777,78	-	546.666,67	-
7	132263	Curitiba	Hospital São Vicente	90.000,00	-	87.142,86	-	177.142,86	-
8	132038	S. José Pinhais	Hospital e Mat. Munic. de São José dos Pinhais	160.000,00	100.000,00	155.555,56	97.222,22	315.555,56	197.222,22
9	140367	Pato Branco	ISSAL	195.555,55	97.777,78	200.000,00	100.000,00	395.555,55	197.777,78
10	140367	Pato Branco	POLICLÍNICA PATO BRANCO	196.825,40	-	200.000,00	-	396.825,40	-
11	139925	Campo Mourão	Hospital Santa Casa de Misericórdia	156.444,44	97.777,78	160.000,00	100.000,00	316.444,44	197.777,78
12	139925	Campo Mourão	Center Clínicas	99.523,81	-	103.888,89	-	203.412,70	-
13	132090	Goioerê	Santa Casa de Misericórdia de Goioerê	55.000,00	-	55.000,00	-	110.000,00	-
14	131964	Umuarama	Associação Beneficente São Francisco de Assis	160.000,00	-	160.000,00	-	320.000,00	-
15	131964	Umuarama	Instituto Nossa Senhora Aparecida	105.634,92	-	105.634,92	-	211.269,84	-
16	131964	Umuarama	Norospa	159.111,11	99.444,45	160.000,00	100.000,00	319.111,11	199.444,45
	139961	Cianorte	Hospital São Paulo	-	100.000,00	-	95.238,10	-	195.238,10
17	139961	Cianorte	Santa Casa de Cianorte	110.000,00	-	110.000,00	-	220.000,00	-
18	140260	Maringá	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	220.000,00	100.000,00	220.000,00	100.000,00	440.000,00	200.000,00
19	140260	Maringá	Hospital Universitário Regional de Maringá	215.111,11	97.777,78	215.111,11	97.777,78	430.222,22	195.555,56
20	131906	Apucarana	HNSG Hospital Providência Materno Infantil	-	100.000,00	-	100.000,00	-	200.000,00
21	131906	Apucarana	HNSG Hospital da Providência	190.000,00	-	190.000,00	-	380.000,00	-
22	132248	Londrina	ISCAL	247.619,05	-	251.746,03	-	499.365,08	-
23	132248	Londrina	Hospital Universit. Reg. do Norte do Paraná	254.222,22	97.777,78	249.888,89	96.111,11	504.111,11	193.888,89
24	132248	Londrina	Hospital Evangélico de Londrina	220.000,00	100.000,00	217.555,56	98.888,89	437.555,56	198.888,89
TOTAL				4.102.857,14	1.283.095,25	4.118.222,24	1.277.777,78	8.221.079,38	2.560.873,03

48651/2019

RESOLUÇÃO nº 312/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, no âmbito do Programa HOSPSUS, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para Oncologia, para as competências de Abril e Maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- a Resolução SESA nº 166/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

- a Resolução SESA nº 445/2016 que institui, no âmbito do HOSPSUS – Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos, o Incentivo de Custeio para Oncologia aos estabelecimentos hospitalares que tem como perfil assistencial exclusivo a oncologia e possuem habilitação como Centros de Assistência Especializada em Oncologia – CACON.

- a Resolução SESA nº 519/2017 que institui, no âmbito do HOSPSUS — Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos o Incentivo de Custeio para Oncologia aos estabelecimentos hospitalares que têm como perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem habilitação como Centro de Assistência Especializada em Oncologia — CACON e aos estabelecimentos hospitalares que têm perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem Serviço de Oncologia Clínica Adicional fora de suas próprias instalações e situado em outra cidade com a realização de consultas, coleta de exames, quimioterapia e acompanhamentos necessários, conforme normas vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total mensal de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Programa HOSPSUS, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para Oncologia, para as competências de Abril e Maio de 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Custeio para Oncologia.

II - Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 312/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA ONCOLOGIA

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR/MÊS R\$	VALOR/ BIMESTRE R\$	BANCO	AG.	CONTA CORRENTE
132263	CURITIBA	Hospital Erasto Gaertner	400.000,00	800.000,00	CEF (104)	0369	232-6
132248	LONDRINA	Hospital do Câncer de Londrina	200.000,00	400.000,00	CEF (104)	2731	511-7
VALOR TOTAL/ MÊS			600.000,00	1.200.000,00			

48665/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0281/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolo nº **14.894.206-4** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Débora Maria Mendonça da Cunha**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Débora Maria Mendonça da Cunha**, RG nº 14.949.611-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Aline Jarschel de Oliveira	6.610.490-7	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Malvina Gonçalves Ferreira	4.247.094-5	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Ana Carolina Bordin Fernandes dos Reis	8.555.711-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0568/2017**.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48639/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0284/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.652.095-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Elisangela Costa Mendes da Silveira**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elisangela Costa Mendes da Silveira**, RG nº 8.205.517-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, lotada na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roberto Amatuzy Franco	4.262.534-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Rosana Silva	7.617.680-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Marcelo Augusto Lucca Conrado	4.274.676-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0104/2019**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48640/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0285/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.652.230-9** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Rosaldo José Rodrigues**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Rosaldo José Rodrigues**, RG nº 4.226.699-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ana Paula de Lemos Alves	8.864.237-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
José Rui Miranda	3.735.676-0	Matrícula SIAPE nº 0499150	Guarda de Endemias	Membro indicado pelo servidor
Emerson José Cavalheiro	4.515.592-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0106/2019**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48641/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0286/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.652.200-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Vanessa Grotti**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Vanessa Grotti**, RG nº 12.837.995-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnica Administrativa, lotada na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Irene Fumie Kobayashi Zanetti	5.566.059-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeira	Coordenador
José Rui Miranda	3.735.676-0	Matrícula SIAPE nº 0499150	Guarda de Endemias	Membro indicado pelo servidor
Rosana Silva	7.617.680-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutica	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0107/2019**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48642/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0289/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.910.327-9** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Cristina Klobukoski**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cristina Klobukoski**, RG nº 8.142.007-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Nutricionista, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Tânia Trindade Mascarenhas Duarte	1.930.096-0	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Coordenador
Emerson Luiz Peres	5.293.012-0	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pelo servidor
Andrea Carmen Mattos	3.880.725-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1032/2017**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48644/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0290/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.912-5** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Daniele Ferreira Barbosa dos Santos Baltazar**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Daniele Ferreira Barbosa dos Santos Baltazar**, RG nº 8.816.785-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Irina Nastassja Riediger	7.345.056-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Maria do Carmo Debur Rossa	7.106.044-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Mayra Marinho Presibella	6.231.729-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0766/2018**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48646/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0291/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.899.367-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Thalita Marques da Silva**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Thalita Marques da Silva**, RG nº 15.000.909-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Químico, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Irina Nastassja Riediger	7.345.056-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Christian de Alencar Siebra	12.357.398-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Flavia Kazumi Shibata	3.099.382-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0343/2018**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48648/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0292/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.899.144-8** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Tatiana Scholze de Cassias**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Tatiana Scholze de Cassias**, RG nº 14.933.803-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central do Estado, Unidade XV, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
André Schenkel Dedeczek	6.223.159-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador

Margareth Leonor Penkal	5.106.983-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Eliane Azevedo Lopes de Andrade	3.197.957-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0342/2018**.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48649/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0296/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.018.214-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Iria Regina Kosiedoski Goulart**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Iria Regina Kosiedoski Goulart**, RG nº 10.420.367-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotada na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz de Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Josyane Barreto Frasson	8.908.102-5	Servidor Público Municipal matrícula nº 18620.01	Biomédico	Coordenador
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Adso Rivelino de Quadros	5.489.389-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0047/2018**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48653/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0297/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.899.094-8** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Clarice Carvalho Soares**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Clarice Carvalho Soares**, RG nº 7.502.395-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Vanessa Cavalca Presa	9.503.611-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Roseli Martins da Silva	7.256.067-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0749/2017**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48675/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0298/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.904.859-6** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Vanessa Pauli de Araujo**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Vanessa Pauli de Araujo**, RG nº 7.580.853-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Odontólogo, lotada na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Franciele Rodrigues de Melo	14.070.461-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Barbara de Andrade Alves Dornelles	9.775.079-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0954/2017**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48655/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0299/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.996-6**, para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Ricardo Teixeira dos Santos**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Ricardo Teixeira dos Santos**, RG nº 14.930.797-4, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Barbara de Andrade Alves Dornelles	9.775.079-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Franciele Rodrigues de Melo	14.070.461-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0750/2017**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48659/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0300/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.904.788-3** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Laiza Pamela Rodrigues Soares Avelino**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Laiza Pamela Rodrigues Soares Avelino**, RG nº 14.919.608-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Psicólogo, lotada na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador

Roseli Martins da Silva	7.256.067-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Franciele Rodrigues de Melo	14.070.461-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0955/2017**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48660/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0301/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.899.038-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Anelise Simão Vosgerau**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Anelise Simão Vosgerau**, RG nº 3.984.656-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Barbara de Andrade Alves Dornelles	9.775.079-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Franciele Rodrigues de Melo	14.070.461-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0748/2017**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48661/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0302/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.896-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Lillian Claudino de Oliveira**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Lillian Claudino de Oliveira**, RG nº 9.458.092-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ielita Santos da Silva	9.612.739-1	Diretor de Regional	Técnico de Higiene Bucal	Coordenador
Ivens Camargo Filho	7.602.497-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Edson Antonio Boito	6.050.025-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0747/2017**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48663/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0303/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.904.207-5** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Pamila Sayuri Inoue Leoncio**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Pamila Sayuri Inoue Leoncio**, RG nº 9.084.843-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ielita Santos da Silva	9.612.739-1	Diretor de Regional	Técnico de Higiene Bucal	Coordenador
Roseli Martins da Silva	7.256.067-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Marilene Aparecida Padeski Lacerda	1.846.800-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0957/2017**.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48664/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0305/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.894.367-2** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Livia Perisse Baroni Wagner**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Livia Perisse Baroni Wagner**, RG nº 8.888.287-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado na 02ª Regional de Saúde, Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Aline Jarschel de Oliveira	6.610.490-7	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Ana Carolina Bordin Fernandes dos Reis	8.555.711-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Malvina Gonçalves Ferreira	4.247.094-5	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0568/2017**.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48666/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0306/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.932-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Elaine Cristina Rodrigues da Cruz**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elaine Cristina Rodrigues da Cruz**, RG nº 8.888.776-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Irina Nastassja Riediger	7.345.056-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador

Etienne Wesler Coan	6.816.996-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Thaila Francini Corona	7.526.971-4	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0339/2018**.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48667/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0307/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.896.722-9** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Luiza Pedotti Ribeiro**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Luiza Pedotti Ribeiro**, RG nº 6.126.103-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciane Otaviano de Lima	9.102.073-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Rubia Gessian Schiegel	4.330.050-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Salésia Maria Prodócimo Moscardi	13.224.176-7	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1018/2017**.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48668/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0308/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.906.540-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Mariane Rodrigues de Melo**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Mariane Rodrigues de Melo**, RG nº 10.515.271-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Odontólogo, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Renata Pavese	6.156.209-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Silvia Tanamati	4.957.717-6	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Membro indicado pelo servidor
Ana Carolina Machado Gonçalves Pinto	1.276.817-6	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1019/2017**.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48669/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0309/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.747-2** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Priscila Meyenberg Cunha Sade**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Priscila Meyenberg Cunha Sade**, RG nº 6.611.479-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Renata Pavese	6.156.209-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Glauca Osis	5.205.281-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Patricia Capelo da Fonseca	6.889.931-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1020/2017**.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48670/2019

RESOLUÇÃO nº 293/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE III, para as competências de Abril e Maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.
- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- a Resolução SESA nº 746/2013, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à Fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.
- a Resolução SESA nº 180/2016 que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).
- a Resolução SESA nº 334/2017 que Altera os seguintes itens da Resolução SESA nº 180/2016: Artigo 4º - item V; Artigo 4º - item XII; Artigo 9º - item I – letra H; Artigo 12º - parágrafo 1º; Artigo 18º; Anexo IV; Anexo V; Anexo VI; que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).
- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, no valor total de **R\$3.796.400,00 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme valores informados abaixo e **conforme Anexo I desta Resolução**, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE III, para as competências de Abril e Maio/2019.

Abril/2019 – R\$1.884.400,00 – (Um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

Maio/2019 – R\$1.912.000,00 – (Um milhão, novecentos e doze mil reais).

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3.

II - Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 293/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – PROGRAMA HOSPSUS FASE III

IT.	CÓD. CRED OR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR ABRIL/2019	VALOR MAIO/2019	TOTAL EMPENHO
1	139826	ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	H.MUNIC.SÃO LUIZ DE ALTAMIRA DO PR	20.000,00	20.000,00	40.000,00
2	139830	ALTONIA	09.008.389/0001-96	HOSPITAL MUNIC. DE SAÚDE DE ALTÔNIA	30.000,00	30.000,00	60.000,00
3	132132	ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	H.MUNIC.EMÍLIO ALVES	20.000,00	20.000,00	40.000,00
4	132233	ANTONINA	10.778.273/0001-15	H.DR.SILVIO BITTENCOURT LINHARES	27.600,00	27.600,00	55.200,00
5	132185	ASSAI	09.611.017/0001-50	H.PRÓ VIDA	28.200,00	28.200,00	56.400,00
6	131930	ATALAIA	08.676.184/0001-16	H.MUNIC.DE ATALAIA	10.000,00	10.000,00	20.000,00
7	132094	BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	H.MUNIC.ARNAL DO CONEGLIAN	18.800,00	18.800,00	37.600,00
8	132207	BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	UNID.HOSP.MUNIC.SÃO JORGE	18.800,00	18.800,00	37.600,00
9	132146	BITURUNA	09.428.742/0001-97	H.SÃO VICENTE DE PAULA	30.000,00	30.000,00	60.000,00
10	132116	BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	H.e MAT. DE BOA VISTA*	20.000,00	20.000,00	40.000,00
11	131933	BOM SUCESSO	08.730.909/0001-07	H.MUNIC.DR KURIQUI CANAME	20.000,00	20.000,00	40.000,00

12	131915	BORRAZOPOLIS	08.541.968/00 01-37	H.MUNIC.DE BORRAZÓPOLIS	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
13	139900	CAMBARA	09.335.385/00 01-12	H.MUNIC.DE CAMBARÁ	30.000,0 0	30.000,0 0	60.000,0 0
14	132159	CANDIDO DE ABREU	09.481.491/00 01-04	H.MUNIC.SÃO FRANCISCO DE ASSIS	30.000,0 0	30.000,0 0	60.000,0 0
15	112577	CENTENARI O DO SUL	09.333.796/00 01-79	H.MUNIC.DR LAURO MACEDO SOBRINHO	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
16	132011	CIDADE GAUCHA	09.178.266/00 01-01	H.MUNIC.DE GAÚCHA	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
17	132150	CRUZ MACHADO	09.431.414/00 01-40	H.MUN.SANTA TEREZINHA	30.000,0 0	30.000,0 0	60.000,0 0
18	139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/00 01-63	H.MUNIC.DE CRUZEIRO DO OESTE	28.800,0 0	28.800,0 0	57.600,0 0
19	132024	DIAMANTE DO NORTE	09.205.494/00 01-15	H.MUNIC.EMÍLIA FRANCISCA DE SOUZA	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
20	132028	DIAMANTE D'OESTE	09.219.919/00 01-45	F.MUNIC.DE SAÚDE DE DIAMANTE D'OESTE	10.000,0 0	10.000,0 0	20.000,0 0
21	132100	FAXINAL	09.311.733/00 01-11	H.MUNIC.DE FAXINAL	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
22	132242	FIGUEIRA	11.200.817/00 01-20	H.MUNIC.DE FIGUEIRA	30.000,0 0	30.000,0 0	60.000,0 0
23	132200	FLORESTOP OLIS	10.271.851/00 01-22	H.MUNIC.SANTA BRANCA	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
24	132174	GRANDES RIOS	09.535.844/00 01-01	H.MUNIC.VICTOR DE SOUZA PINTO	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
25	132212	GUAIRACA	10.484.522/00 01-60	H.MUNIC.EMÍLIO CESTARO DE GUAIRAÇÁ	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
26	132250	Guaratuba	11.343.124/00 01-96	H.MUNIC.DE GUARATUBA	30.000,0 0	30.000,0 0	60.000,0 0
27	132141	IBAITI	09.421.426/00 01-93	FUND.HOSPIT.DE SAÚDE MUNIC.DE IBAITI	60.000,0 0	60.000,0 0	120.000, 00
28	132152	INAJA	09.457.349/00 01-21	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE DE INAJÁ	10.000,0 0	10.000,0 0	20.000,0 0
29	132080	INDIANOPO LIS	09.282.588/00 01-98	H.MUNIC.DE INDIANÓPOLIS	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
30	132139	IPORA	09.420.881/00 01-74	H.E MAT.MUNIC. CYRO SILVEIRA	28.800,0 0	28.800,0 0	57.600,0 0
31	140141	IRETAMA	84.782.952/00 01-02	H.PÚBL. MUNIC.SANTA ROSA DE LIMA	30.000,0 0	30.000,0 0	60.000,0 0
32	131965	ITAMBE	08.937.598/00 01-51	H.MUNIC.DE ITAMBÉ	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0
33	132065	ITAUNA DO SUL	09.272.190/00 01-70	H.MUNIC.DE ITAÚNA DO SUL	20.000,0 0	20.000,0 0	40.000,0 0

34	132136	IVAIPORA	09.407.873/00 01-98	PRONTO ATEND.MUNIC.DE IVAIPORÃ	60.000,00	60.000,0 0	120.000, 00
35	131923	IVATUBA	08.574.243/00 01-45	H.E MAT.IVATUBA	20.000,00	20.000,0 0	40.000,0 0
36	132117	JABOTI	09.350.164/00 01-13	H.e MAT.JAIME CANET	20.000,00	20.000,0 0	40.000,0 0
37	132000	JAGUAPITA	09.152.857/00 01-00	H.MUNIC.DE JAGUAPITÁ	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
38	132130	JARDIM ALEGRE	09.389.919/00 01-93	H.MUNIC.DE JARDIM ALEGRE	18.800,00	18.800,00	37.600,0 0
39	131881	JURANDA	00.814.071/00 01-28	H.MUNIC.NOSSA SRA MÃE DE DEUS	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
40	131914	KALORE	08.541.961/00 01-15	H.MUNIC.SÃO LUCAS	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
41	132054	LUPIONOPO LIS	09.259.137/00 01-30	H.MUNIC.DE LUPIONÓPOLIS	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
42	132243 4	MANDIRITU BA	10.809.926/00 01-86	HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	-	27.600,00	27.600,0 0
43	132126	MANOEL RIBAS	09.376.644/00 01-53	H.MUNIC.SANTO ANTONIO	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
44	132023	MARILENA	09.205.479/00 01-77	H.MUNIC.LEONOR CALEGARI BOVIS	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
45	131920	MARUMBI	08.561.108/00 01-65	H.MUNIC.BOM JESUS	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
46	132195	MIRASELVA	10.157.458/00 01-02	H.MUNIC.JOÃO JULIANE MIRASELVA	10.000,00	10.000,00	20.000,0 0
47	132215	NOVA CANTU	10.502.182/00 01-52	H.MUNIC. ALVADI MONTICELLI	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
48	131922	NOVA ESPERANCA	08.570.778/00 01-48	H.MUNIC.e REG SAGRADO CORÇÃO DE JESUS	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
49	131967	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/00 01-79	F.MUNIC.DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE*	9.200,00	9.200,00	18.400,0 0
50	132029	NOVA LONDRINA	09.220.022/000 1-31	H.MUNIC.SANTA RITA DE CÁSSIA	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
51	131880	NOVA OLÍMPIA	00.789.980/000 1-53	HOSPITAL NOVA OLÍMPIA	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
52	132183	NOVA TEBAS	09.588.897/000 1-90	H.MUNIC.DR ANTONIO PIETROBON	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
53	131989	PAICANDU	09.113.516/000 1-17	H.MUNIC.SÃO JOSÉ DE PAIÇANDU	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
54	131954	PALOTINA	08.878.760/000 1-08	H.M.PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
55	132118	PEROLA	09.350.598/000 1-13	H.MUNIC.DE PÉROLA	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0

56	132137	PORECATU	09.412.450/000 1-66	H.MUNIC.DE PORECATU	28.200,00	28.200,00	56.400,0 0
57	132058	PORTO RICO	09.267.309/000 1-17	H.MUNIC.N.SRA DOS NAVEGANTES	10.000,00	10.000,00	20.000,0 0
58	131988	PRADO FERREIRA	09.102.090/000 1-04	H.MUNIC.JOÃO DE CAIRES	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
59	132103	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	09.317.557/000 1-25	H. MUNIC. PRES. CASTELO BRANCO	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
60	131994	QUEDAS DO IGUACU	09.131.091/000 1-79	HOSPITAL CRISTO REI	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
61	132268	QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/000 1-91	H.MUNIC. SETEMBRINO ZAGO	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
62	132219	RONCADOR	10.517.867/000 1-72	H.MUNIC.DE RONCADOR	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
63	132252	SALTO DO ITARARE	11.582.670/000 1-80	H.MUNIC.DE SALTO DO ITARARÉ	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
64	131961	SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/000 1-96	F.MUNIC.DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
65	132091	SANTANA DO ITARARE	09.300.003/000 1-15	H.MUNIC.DE SANTANA DO ITARARÉ	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
66	131940	SANTO ANTONIO DO CAIUA	08.817.021/000 1-06	H.MUNIC.DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	9.600,00	9.600,00	19.200,0 0
67	132197	SAO JERONIMO DA SERRA	10.188.734/000 1-08	H.MUNIC.DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
68	132144	SAO JOAO DO IVAI	09.424.427/000 1-91	H.MUNIC.DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
69	131879	SAO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/000 1-68	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE DE S.JORGE DO PATROCÍNIO	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
70	132213	SAO JOSE DA BOA VISTA	10.485.140/000 1-50	H.SÃO JOSÉ	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
71	131976	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09.000.336/000 1-29	H.MUNIC.SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
72	132199	SAOPEMA	10.260.827/000 1-98	H.SANTANA DE SAOPEMA	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
73	132127	SERTANEJA	09.377.047/000 1-43	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE DE SERTANEJA	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
74	132237	SERTANOPO LIS	10.901.090/000 1-45	H.SÃO LUCAS DE SERTANÓPOLIS	18.800,00	18.800,00	37.600,0 0
75	132045	TAMARANA	09.242.908/000 1-86	H.SÃO FRANCISCO DE TAMARANA	18.800,00	18.800,00	37.600,0 0
76	132115	TERRA BOA	09.343.691/000 1-09	SANTA CASA S.VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
77	132115	TERRA BOA	09.343.691/000 1-09	H.MUNIC.SÃO JUDAS TADEU DE TERRA BOA	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0

78	132043	TERRA RICA	09.241.202/000 1-08	H.MUNIC.CRISTO REDENTOR	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
79	132201	TIJUCAS DO SUL	10.302.092/000 1-18	F.MUNIC.DE SAÚDE DE TIJUCAS DO SUL	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
80	132013	TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/000 1-73	H.MUNIC.TRÊS BARRAS	30.000,00	30.000,00	60.000,0 0
81	131984	TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/000 1-00	SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00	20.000,00	40.000,0 0
82	132050	UBIRATA	09.254.084/000 1-64	H.E MAT.SANTA CASA DE UBIRATÃ ASCAU	60.000,00	60.000,00	120.000, 00
TOTAL					1.884.400, 00	1.912.000, 00	3.796.40 0,00

48717/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0310/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.909.213-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Virginia Dobkowski Franco dos Santos**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Virginia Dobkowski Franco dos Santos**, RG nº 14.957.804-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Renata Pavese	6.156.209-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Salésia Maria Prodocimo Moscardi	13.224.176-7	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Membro indicado pelo servidor
Patrícia Capelo da Fonseca	6.889.931-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1021/2017**.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

48671/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

CONSELHO PERMANENTE DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – COPED

Informamos que o presente Edital foi publicado no sítio eletrônico www.dedihc.pr.gov.br, em 27 de maio de 2019, conforme previsão no anexo III do presente Edital que segue para conhecimento de todos(as) os(as) interessados(as):

EDITAL DE INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e dos representantes da sociedade civil que integram o COPED para concorrer ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Paraná, em conformidade com a Lei Complementar nº 136/2011, Art. 35 e parágrafos, **CONVOCA todos(as) candidatos(as), interessados(as) em se habilitar para o processo de indicação ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Paraná.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, entre os integrantes da lista tríplice indicada pelo Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar nº 136/2011.

1.2 A normatização do processo eleitoral de escolha da lista tríplice é estabelecida pelos Conselheiros da Sociedade Civil do COPED/PR, através de deliberação em reunião ordinária, e integra o ANEXO I deste Edital.

1.3 O referido pleito será realizado durante a Reunião Ordinária do mês de julho que ocorrerá no dia 05, em Curitiba, com local e horários a serem previamente divulgados no site www.dedihc.pr.gov.br.

1.4 Integra o presente Edital, como seu ANEXO III, cronograma descritivo da totalidade das etapas e procedimentos vinculados à composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com especificação das respectivas datas.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

2.1 São requisitos para provimento do cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além daqueles previstos na Lei Complementar nº 136/2011, Art. 35 e parágrafos:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Ter reputação ilibada;

III – Ser notoriamente compromissado com os princípios e atribuições da Defensoria Pública;

IV – ser brasileira ou brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

V – Estar quite com as obrigações:

a) eleitorais;

b) militares, se candidato do sexo masculino.

VI – Não ser integrante da carreira de Defensor Público, ainda que na inatividade;

VII – Não ser membro em exercício do COPED, devendo o Conselheiro que pretenda se candidatar ao cargo apresentar carta de

afastamento do Conselho até a data de abertura das inscrições para o processo de escolha da lista tríplice;

VIII – Ter apresentado, no prazo estabelecido, requerimento de inscrição para o processo de escolha, instruído com currículo onde seja demonstrado o atendimento dos requisitos de que trata este tópico, assim como os demais documentos exigidos abaixo.

a) Cópia de documento de identidade pessoal;

b) Cópia do título de eleitor e da certidão de quitação de obrigações eleitorais;

c) Cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino;

d) Currículo contendo histórico de atuação em defesa dos direitos humanos e o atendimento dos requisitos deste Edital;

e) Termo de indicação da candidatura assinado por entidade de direitos humanos.

f) Arrazoado abordando os princípios que nortearão a política institucional para a Ouvidoria e as práticas democrático-participativas a serem desenvolvidas em seu âmbito;

g) Declaração de concordância com as normas contidas neste Edital, bem como de preenchimento dos requisitos para provimento do cargo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição somente poderá ser efetuada pelos Correios, via Sedex, com o encaminhamento do Requerimento e documentos comprobatórios, indicados no item 2.1 à **Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEDIHC/COPED/Comissão Organizadora do Processo Eleitoral**, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Ala C - Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, CEP 80.530-915, Curitiba – Paraná. Para efeitos da validação do recebimento das inscrições, será considerada a data da postagem.

4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Em 04 de julho de 2019 as candidatas e os candidatos habilitados serão submetidos à sabatina em Audiência Pública, conforme especificado no anexo I, em sessão presidida pelo Presidente do COPED, com todos os Conselheiros convidados, ocasião em que se manifestarão sobre os motivos de suas candidaturas, apresentarão suas propostas de trabalho e responderão às indagações dos Conselheiros e dos demais presentes.

4.2. Será obrigatório, sob pena de exclusão do processo, o comparecimento das candidatas e dos candidatos à audiência pública prevista neste dispositivo.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. Concluída a Audiência Pública e à vista da relação definitiva de inscritos habilitados ao processo, eles serão automaticamente convocados para reunião destinada à votação da escolha das candidatas e dos candidatos que comporão a lista tríplice, a ser realizada em 05 de julho de 2019, em reunião ordinária do Conselho.

5.2. Todos os membros do COPED deverão ser comunicados da data e hora em que será realizada a sessão para escolha dos integrantes da lista tríplice por meio eletrônico com envio deste item na pauta.

5.3. Terão direito a voto para a formação da lista tríplice de que trata este Edital tão somente os Conselheiros da Sociedade Civil, respeitando o disposto no artigo 10, II, §6º do Regimento Interno do COPED.

5.4. Cada um dos membros efetivos representantes da sociedade civil no COPED poderá votar, através de voto secreto, em até três candidatas ou candidatos diversos.

5.5. A lista tríple será formada pelos(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as), na ordem da votação. Em caso de empate, realizar-se-á uma nova eleição, permitido o voto de cada conselheiro em apenas um dos candidatos empatados. Caso o empate permaneça, a decisão caberá à vice-presidência do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná.

5.6. Finda a eleição, será lavrada ata, recolhendo-se as cédulas para juntá-las ao processo, devendo a Secretaria Executiva do COPED providenciar a publicação da lista tríple, até dia 05 de julho de 2019, no site da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, devendo ser indicada a colocação de cada candidata e candidato.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer impugnação à lista tríple ou à sua formação poderá ser feita nos dias 08 e 09 de julho de 2019, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado à Vice-Presidência do COPED e pessoalmente entregue na Secretaria Executiva do Conselho (Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º Andar, Ala C - Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, CEP 80.530-915, Curitiba – Paraná). A vice-presidência convocará imediatamente a Comissão responsável pelo processo de escolha da lista tríple para julgamento da impugnação.

6.2. O julgamento a que alude o subitem "6.1" deste Edital deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do prazo para recebimento de impugnações.

6.3. Os interessados serão notificados do resultado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil do fim da reunião de julgamento, dando-se conhecimento aos demais por publicação e no sítio eletrônico da SEJU;

6.4. Reconhecido vício insanável ou situação de nulidade absoluta, o COPED realizará novo pleito, em reunião extraordinária com pauta específica, em prazos a serem estipulados na própria decisão que acolher a impugnação.

7. DA ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR

7.1. Até o dia 17 de julho de 2019, com 33 (trinta e três) dias de antecedência do término do mandato do Ouvidor-Geral em exercício, será encaminhada à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná a cópia dos documentos e a ata da eleição para elaboração do procedimento de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as informações pertinentes ao Processo Eleitoral do COPED/PR estarão disponíveis no site www.dedihc.pr.gov.br.

8.2. Caso não haja no mínimo 03 (três) candidaturas validamente inscritas, a vigência deste edital será prorrogada por mais 10 (vinte) dias.

8.3. Eventuais alterações no cronograma previsto no Anexo III poderão ser realizadas pela comissão responsável pelo processo de escolha da lista tríple.

8.4. Os casos omissos serão decididos pela referida Comissão do COPED responsável.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL DE ESCOLHA DA LISTA TRÍPLE PARA O CARGO DE OUVIDOR(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Art. 1º. O processo eleitoral de escolha da lista tríple é estabelecido pelos Conselheiros da Sociedade Civil do COPED/PR, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Complementar 136/2011, através de deliberação em reunião ordinária.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. A eleição se dará no dia 05 de julho de 2019, durante a reunião ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos, na Palácio das Araucárias, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba – PR.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º. São elegíveis para a lista tríple os(as) candidatos(as) HABILITADOS(AS) pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do COPED, que cumprirem todas as previsões estabelecidas no Edital de Indicação da Lista Tríple para o Cargo de Ouvidor(a) da DPE.

Art. 4º. São eleitores(as) os(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do COPED, mandato 2019/2021.

DO VOTO

Art. 5º. O sigilo do voto será assegurado, devendo ser realizado em cédula eleitoral contendo nome de cada um(a) dos(as) candidatos(as), devendo ser escolhidos até 03 candidatos(as) habilitados(as);

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 6º. A Audiência Pública será realizada no dia 04 de julho de 2019, oportunidade na qual será possibilitado que os(as) habilitados(as) defendam sua candidatura perante a sociedade paranaense.

Art. 7º. O processo de Audiência Pública terá início às 09 horas, no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, Curitiba – PR.

Art. 8º. Serão observadas as seguintes disposições regulamentares para Audiência Pública de defesa da candidatura.

I. A apresentação nominal dos(as) candidatos(as) realizada pela mesa;

II. O tempo de até 15 minutos para que cada candidato(a) faça sua apresentação pessoal, curricular de suas ideias e propostas para o Cargo de Ouvidor(a) da Defensoria Pública do Paraná, em ordem alfabética;

III. As perguntas dos membros do COPED serão realizadas em blocos de 03 perguntas, as quais serão direcionadas a todos(as) os(as) candidatos(as), com o intuito que todos(as) possam se manifestar pelo mesmo tempo;

IV. Será concedido o tempo de até 05 minutos para as respostas de cada candidato a cada bloco de perguntas;

V. Após os membros do COPED realizarem os questionamentos, será facultado à plateia realizar perguntas aos(as) candidatos(as), obedecendo o disposto nos incisos anteriores;

VI. Por fim, será concedido o tempo de até 03 minutos para conclusão de cada candidato(a) e considerações finais.

Art. 9º. É facultada a presença do(a) candidato(a) na audiência pública, no entanto, ao não comparecer preclui o direito de defesa da candidatura.

DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 10. No momento da eleição os trabalhos deverão ser conduzidos pelo coordenador da Comissão responsável pelo processo de indicação da Lista Tríplice e, em sua ausência, outro membro da referida comissão.

Art. 11. É facultado ao(à) candidato(a) acompanhar a reunião ordinária do COPED.

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 12. A sessão de apuração dos votos será instalada logo após a votação, durante a Reunião Ordinária do COPED.

Parágrafo Único. O Coordenador da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral procederá à abertura da urna e a contagem das cédulas.

Art. 13. Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes da Sociedade Civil do COPED que assinaram a respectiva lista de presença, dar-se-á apuração.

§ 2º. Será lido pelo Secretário Executivo do COPED cada um dos votos e será realizada a contagem pela mesa.

Art. 14. Finda a apuração, não havendo empate na terceira posição, o coordenador da mesa apuradora proclamará a lista dos(as) três candidatos(as) que obtiver a maior votação.

§ 1º. No caso de empate será realizado um novo pleito eleitoral entre os(as) empatados(as), devendo o voto ser individual através de nova cédula.

§ 2º. A mesa deverá realizar a abertura da urna e a apuração dos votos, da mesma forma estipulada no *caput*, e, na sequência, proclamar o resultado do desempate e a lista tríplice ao cargo de Ouvidor(a) da DPE/PR.

DO RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 15. Proclamada a lista tríplice será elaborada a ata da eleição que deverá conter:

- I. Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Local em que se estabeleceu a votação e o nome dos respectivos(as) candidatos(as);
- III. Resultado após a urna apurada, especificando-se o número de votantes, número de cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato(a), votos em branco e votos nulos;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

Art. 16. Para assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Secretaria Executiva do Conselho Permanente de Direitos Humanos pelo prazo de 01 ano, contados a partir da data do pleito.

DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO

Art. 17. A Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos deverá, no prazo estabelecido no Edital, encaminhar à DPE o resultado da Lista Tríplice para o cargo de Ouvidor(a) da Defensoria Pública do Paraná.

Art. 18. Os demais procedimentos eleitorais ou eventuais dúvidas, deverão correr sob a responsabilidade da Comissão responsável pelo processo.

ANEXO II**REQUERIMENTO**

À Comissão Organizadora de Processo Eleitoral de Escolha da Lista Tríplice para concorrer ao cargo de Ouvidor(a) da Defensoria Pública do Paraná. O(a) Candidato(a)

_____, neste ato, requer inscrição no processo eleitoral, a ser realizado durante a Reunião Ordinária do COPED que ocorrerá no dia 05 de julho de 2019, na cidade de Curitiba, PR.

_____, ____ de ____ de 2019.

(RG nº)

(CPF nº)

Assinatura

**Anexo III
CRONOGRAMA**

Divulgação do Edital de Eleição	Até 27/05/2019
Inscrição dos(as) candidatos(as)	Até 14/06/2019
Avaliação e validação das candidaturas	Até 19/06/2019
Divulgação da lista de candidatos(as)	Até 20/06/2019
Publicação Final da Lista das Candidaturas Homologadas	Até 24/06/2019
Audiência Pública de defesa da Candidatura	Até 04/07/2019
Pleito Eleitoral em Reunião do COPED	Até 05/07/2019
Publicização da Lista Tríplice em sítio eletrônico	Até 05/07/2019
Dias para Impugnação à Lista Tríplice	Nos dias 08/07/2019 e 09/07/2019, das 9h00 às 17h30min
Avaliação e julgamento de eventuais impugnações	Dias 10/07/2019 e 11/07/2019
Prazo para divulgação do resultado de eventuais impugnações	Até 12/07/2019
Remessa para publicação em DOE	Até 17/07/2019
Divulgação do resultado final no site www.dedihc.pr.gov.br	Até 17/07/2019

Remessa de Protocolado do
Processo de Escolha da Lista
Tríplice ao Conselho Superior
da Defensoria Pública do
Paraná

Até 20/07/2019

Anexo IV

Lei Complementar nº 136/2011

Art. 36. À Ouvidor(a)-geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I - Receber e encaminhar ao Defensor Público-Geral do Estado representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, assegurada a defesa preliminar;

II - Propor aos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - Elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV - Participar, com direito à voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V - Promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI - Estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII - Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII - Manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX - Coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, entidade ou órgão público.

48925/2019

MANIFESTO CONTRA A MEDIDA PROVISÓRIA 870

Pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, atuando em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fulcro no art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual 9.579/1991, vem publicamente pronunciar-se, expressando sua posição contrária ao proposto no art. 5º, inciso II, da Medida Provisória 870, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Este Conselho entende o descabimento da previsão constante de que a Secretaria de Governo da Presidência da República possa supervisionar, coordenar e monitorar as ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional.

Conforme indicado no parecer (CN) nº 1, de 2019, da Comissão Mista da Medida Provisória 870, a previsão “consagra a nosso ver inconstitucionalidade material, atentatória dos princípios constitucionais federais relativos à liberdade associativa”, implicando em patrulhamento e criminalização das organizações e movimentos sociais.

Neste sentido, este Conselho pugna pela liberdade, autonomia e independência das organizações e movimentos sociais na reforma administrativa.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Renann Ferreira

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

48636/2019

DELIBERAÇÃO Nº 019/2019 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 055/2016 deste conselho e no Termo de Adesão referente a esta deliberação, que versa sobre a prestação de incentivo financeiro para o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por meio do Programa Crescer em Família;

Considerando o disposto na Deliberação nº 031/2017 deste conselho e no Termo de Adesão referente a esta deliberação, que versa sobre a prestação de incentivo financeiro para a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora, por meio do Programa Crescer em Família;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 26 de abril de 2019

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação, de acordo com o art. 16 da Deliberação nº 055/2016/CEDCA/PR e com o Item XXVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, da prorrogação por doze meses do prazo para uso dos recursos repassados em decorrência da deliberação supracitada, aos municípios citados no Anexo I.

Art. 2º Pela aprovação, de acordo com o art. 18 da Deliberação nº 031/2017/CEDCA/PR e com o Item XXVIII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, da prorrogação por doze meses do prazo para uso dos recursos repassados em decorrência da deliberação supracitada, aos municípios citados no Anexo II.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de abril de 2019.

Renann Ferreira

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Municípios com prazo prorrogado – Deliberação nº 055/2016 – Programa Crescer em Família

	Protocolo tramitação prorrogação	Escritório Regional	Município	Data Repasse	Data final para uso do recurso
1	15.688.738-2	Cascavel	Lindoele	29.11.2017	29.11.2019
2	15.726.382-0	Guarapuava	Cantagalo	29.11.2017	29.11.2019
3	15.726.343-9	Guarapuava	Pitanga	07.12.2017	07.12.2019
4	15.726.432-0	Guarapuava	Goioxim	07.12.2017	07.12.2019

ANEXO II

Municípios com prazo prorrogado – Deliberação nº 031/2017 – Acolhimento Familiar

	Protocolo	Escritório Regional	Município	Data Pagamento	Data final para uso do recurso
1	15.728.200-0	Curitiba	Tijucas do Sul	07.12.2017	07.06.2020
2	15.725.199-6	Cascavel	Lindoele	07.12.2017	07.06.2020

48635/2019

MANIFESTO CONTRA O CORTE ORÇAMENTÁRIO NOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes

Considerando os impactos diretos relativos à qualidade do direito a educação e determinada precarização, do direito de acesso, permanência e sucesso escolar do público infanto-juvenil;

Considerando a violação do cumprimento ao princípio da prioridade absoluta que tais medidas representam;

Considerando a implicação destes cortes na plena execução dos planos decenais da educação os quais representam avanço histórico e social;

Considerando a necessidade de investimentos nas políticas básicas, da primeira infância e intervenções preventivas na política da criança e do adolescente;

Considerando a prevalência de políticas garantistas sobre práticas compensatórias;

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, atuando em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fulcro no art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual 9.579/1991, vem publicamente pronunciar-se, expressando sua preocupação e posição contrária ao corte orçamentário nos gastos com educação.

Neste sentido, em que pese à necessidade do contingenciamento, este conselho demanda pela reconsideração dos cortes orçamentários que afetam a educação e requer a sua inclusão neste debate como órgão responsável pela política da criança e do adolescente.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Renann Ferreira

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

48637/2019

MANIFESTO CONTRA O PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO

Pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes

Considerando o princípio da liberdade de cátedra, de ensinar e aprender, previsto no art. 206 da Constituição Federal;

Considerando a importância de oportunizar as crianças um projeto pedagógico-educativo que preze pela liberdade de pensamento e expressão, pela criatividade, pela ação solidária, pela inovação, pela incorporação dos conhecimentos clássicos, pela livre expressão artística;

Considerando a natureza ética, política e técnica do ato pedagógico e, por tanto, o reconhecimento de que não a “neutralidade” alegada pelo projeto escola sem partido desconsidera estas dimensões;

Considerando que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, signatárias de proteção integral e, por tanto, co-participes dos processos pedagógicos;

Considerando o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, atuando em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fulcro no art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual 9.579/1991, vem publicamente pronunciar-se, expressando sua preocupação e posição contrária ao projeto de lei escola sem partido.

Neste sentido, considerando a manifestação do Supremo Tribunal Federal contrária a proposta em âmbito federal requer o arquivamento do projeto de lei que versa sobre esta matéria do processo legislativo desta casa de leis.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE!

Renann Ferreira

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

48638/2019

ORIENTAÇÃO Nº 004/2019 – CEDCA/PR

Considerando a necessidade de fixação do fluxo de documentos que tramitam junto ao conselho por meio da Secretaria Executiva.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de maio de 2019,

ORIENTOU

Art. 1º Quando ocorrer solicitação de orientação sobre o Conselho Tutelar, no que tange a composição, atribuição e funcionamento, responder ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que este se mostra competente para tomada de decisão, devendo para tanto seguir o disposto no art. 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei municipal.

Art. 2º Na falta de resolutividade e persistência de dúvidas, estas deverão ser encaminhadas ao Ministério Público local.

Art. 3º A presente orientação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

Renann Ferreira

Presidente - CEDCA/PR

48634/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 133/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 009, de 02 de janeiro de 2019, e protocolado nº 15.763.110-1.

RESOLVE:

Art. 01º LOTAR a servidora ANA PAULA DAGOSTIN, RG 5.676.233-7, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, no Departamento da Polícia Civil – DPC.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

General Luiz Felipe Kraemer Carbonell
Secretário de Estado da Segurança Pública

48754/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.429.873-8

I.HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 39/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 141/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Impressora de Retransferência para a Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único à empresa, **COMÉRCIO DE INSUMOS E IMPRESSORAS IITA - EIRELI, CNPJ 23.484.497/0001-66**, apresentou o valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), totalizando o processo em **R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

48806/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.449.235-6

I.HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 38/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 200/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Câmara Frigorífica para o 20º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único à empresa, **REFRIGERAÇÃO MOREIRA EIRELI-EPP, CNPJ 86.605.482/0001-29**, apresentou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o processo em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

48812/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.761.431-2

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº. 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) ao **Agente Penitenciário Alberto Augusto da Silva Filho;**

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEP/GAF para demais

providências.

Curitiba, 27 de maio de 2019.
CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da SESP/PR.

48692/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.675.825-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0542/2019-AJ/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa A V IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA, visando a prestação de serviços de produção e instalação de material para identificação de fachada, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Política Pública Sobre Drogas - DEPSD, no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), conforme Termo de Referência de fls. 03/10 e Minuta de Contrato de fls. 121/131;
II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 24 de Maio de 2019,

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução 65/2018-SESP

48701/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.697.622-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0548/2019 AJ/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1054/2018 – firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.422.042/0001-24, cujo objeto é a aquisição de caminhão tipo auto bomba – tanque – ABT para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, visando acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte cinco por cento), o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 529.998,00 (quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais) o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de R\$ 2.649.990,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 274/275.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.
III. PUBLIQUE-SE.
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP.

48696/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.741.246-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0544/2019-AT/SESP, a contratação da empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.533.049/0002-03, objetivando a aquisição de coletes balísticos masculinos nível III-A em prol do Departamento da Polícia Civil, do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e da Polícia Científica do Paraná, em utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2018, certame promovido no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo como participante esta Secretaria (SESP), no valor total de R\$ 925.813,46 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 92 à 96).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP

48794/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.672.070-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 536/2019-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária AEROPOSTO UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.481.248/0001-84, para aquisição de combustível de aviação (Querosene-QAV), visando atender as necessidades do Grupoamento de Operações Aéreas - GOA, a ser fornecido no Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho (SSUM), no Município de Umuarama, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Termo de Referência, fls. 03/10 e a Minuta de Contrato de fls. 124/132;
II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;
III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 24 de maio de 2019,

GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública.

48618/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.755.588-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0591/2019 – AJ/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Anahy - PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI II, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade à população do município;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de maio de 2019,

GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública.

48623/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Protocolo nº 15.517.929-5

Portaria 07/2019-DEPEN, publicada em DIOE 10411 de 08/04/2019

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar instituída pela Portaria nº07/2019 - PSD - DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10411, em data de 08/04/2019, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados no protocolo 15.517.929-5, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6174/70, CITA o servidor DANIEL DE CRISTO ARAÚJO, brasileiro, Agente de Cadeia Pública, portador do RG nº15.373.859-9/PR, lotado na Casa de Custódia de Maringá, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para acompanhar o Processo de Sindicância Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº07/2019 - PSD - DEPEN/PR, “por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº15.517.929-5. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos I, V, VI, X e XVII do artigo 279 e inciso XV do artigo 285 ambos da Lei 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato firmado com o Estado e sujeito, em princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº6174/70”. Assim, fica o servidor intimado da instauração da Sindicância Disciplinar para acompanhá-la (Súmula Vinculante nº 05 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, visando participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações con-

secutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretenham produzir, bem como NOTIFICA das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no prédio onde está localizada a Casa de Custódia de Maringá, sito a Estrada velha para Paçandu, 2704, Maringá/PR, no dia 03/06/2019. Ao ensejo, informo que as petições, defesas e comunicados deverão ser enviados ao Presidente da Comissão, na Sala da Comissão de Processo Administrativo da Casa de Custódia de Maringá,

situada na Estrada velha para Paçandu, 2704, Maringá/PR, ou através do e-mail: rafaelkawanishi@depen.pr.gov.br.

Maringá, 09 de maio de 2019.

Rafael Alberto Kawanishi Martins
Presidente

42551/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 350/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, nos Autos de Sindicância **Prot. 90/2018/CPC**, Sindicada: Marilene Lima de Leite Queiroz, RG 6844642-2, Papiloscopista, Advogada Dra. Marlene de Lima Martins; ausente a acusada e presente seu novo defensor, Dr. Naoto Yamasaki; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional;

II – pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 351/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator em pedido de vista, Dr. Riad Braga Farhat, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 543/2011/CPC**, tendo como relator originário o Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha; acusado: Ezaqueu Goes, RG 7606735-0, Investigador de Polícia; advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, com abstenção da Conselheira Dra. Márcia Tavares dos Santos, em razão de já constar nos autos o voto proferido pelo Conselheiro de origem que a antecedeu na composição deste Colegiado:

I – pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional, vencido o voto proferido pelo Conselheiro Relator originário;

II – pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 352/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 1110/2009/CPC**, Acusados: Joel Martins, RG 3183298-5, e Jurandir Antonio Mulizini, RG 3008494-2, ambos Investigadores de Polícia aposentados, Advogado Dr. Benedito de Paula; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, uma vez que o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira se deu por impedido de participar do julgamento, em razão de já haver presidido inquérito policial para apuração dos mesmos fatos, na esfera criminal:

I – pelo encaminhamento de proposta de cassação das aposentadorias dos acusados Joel Martins e Jurandir Antonio Mulizini, Investigadores de Polícia aposentados, na forma do artigo 235, inciso I, da Lei Complementar n.º 14/82 e alterações posteriores, pelo cometimento das transgressões disciplinares definidas nos artigos 213, inciso XIV, combinado com o artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, com as agravantes descritas no artigo 225, incisos II e V, todos da Lei Complementar n.º 14/1982 e alterações posteriores;

II – pela remessa dos autos ao Exmo. Senhor Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a formalização do ato de cassação das aposentadorias, nos termos do artigo 238, inciso I, também da já referida Lei Complementar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 353/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1228/2016/CPC** – Autos de Sindicância instaurado em desfavor da servidora Cristiane Marie Cruz Lima, Escrivã de Polícia, já apreciado pelo Colegiado com Deliberações n.º 566/2018/CPC e 868/2018/CPC, pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias suspensão. Autos com recurso e Despacho do Senhor Secretário de Estado da Segurança e Administração Penitenciária, pelo conhecimento e não provimento do recurso; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Despacho do Senhor Secretário e com as providências já adotadas:

I - pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência;

II – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para anotações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 354/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 181/2019/CPC** - Ofício 1102/2019-mjfe, da 11ª Vara Criminal de Curitiba, encaminhando cópia da denúncia e da decisão determinando a imediata suspensão do exercício das funções públicas dos servidores Valdeir Martins e Fabrício Lopes Freire, Investigadores de Polícia. Expediente contendo dois envelopes com mídias. Com despacho do Senhor Corregedor Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo CD nº 251/2019); em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Valdeir Martins, RG 2368979-0 e Fabrício Lopes Freire, RG 13424202-7, Investigadores de

Polícia;

II – pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 355/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 212/2019/CPC** – Memorandos Internos, Ofícios e proposição verbal, com solicitações de movimentação de servidores, Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO, Delegado de Polícia, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá para a Corregedoria de Área Noroeste, com sede em Maringá, respondendo cumulativamente pela Corregedoria de Área Centro-Oeste, com sede em Cascavel, conforme teor do Ofício nº 268/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil – Protocolo Digital nº 15.774.401-1.

REMOVER o servidor DIOGO ALBINO BENOSKI, Investigador de Polícia, da Corregedoria de Área Oeste, com sede em Foz do Iguaçu, para a Corregedoria de Área Centro-Oeste, com sede em Cascavel, conforme teor do Ofício nº 222/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil – Protocolo Digital nº 15.729.710-4.

REMOVER o servidor FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, Delegado de Polícia, da 49ª Delegacia Regional de Polícia de Corbélia, da 15ª SDP de Cascavel, para exercer a função de Delegado Chefe da 13ª Delegacia Regional de Polícia de Guaíra, da 20ª SDP de Toledo, ficando dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Anahy, Braganey e Iguatu. Considerando o afastamento temporário do exercício da função do Delegado de Polícia que anteriormente respondia pela titularidade pela Delegacia de Polícia da cidade de Guaíra e a importância estratégica desta unidade no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná, em decorrência de sua localização geográfica e outros fatores criminógenos do conhecimento da Administração; Considerando os dados registrados junto ao Sistema de atividades cartorárias do Departamento a Polícia Civil do Estado do Paraná, que revelam que em dito município um alto índice de procedimentos de Polícia judiciária vem sendo instaurados; Considerando que dentre todas as demais Subdivisões Policiais limítrofes com a Subdivisão de Toledo, a Subdivisão Policial de Cascavel é a que possui o maior número de Delegados de Polícia em seus quadros. E que a Delegacia de Polícia da comarca de Guaíra, nos termos do Art. 95 inciso III do Decreto nº 4884 é classificada como unidade policial de 3ª classe; Considerando que o servidor Fabiano Moza do Nascimento, Delegado de Polícia de 3ª classe, atualmente exerce a titularidade da Delegacia de Polícia do município de Corbélia, unidade policial de classificação inferior ao município de Guaíra e que apresenta movimentação cartorária significativamente inferior à daquela cidade, como também índices de criminalidade em menor número (fonte BI), propõe-se a remoção acima indicada, a qual visa atender necessidade e interesse da Administração Pública, conforme teor do Memorando nº 261/2019, da Divisão Policial do Interior.

REMOVER a pedido o servidor FERNANDO GOMES GARBELINI, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Santa Fé, da 9ª SDP de Maringá, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Acidentes de Trânsito, e responder cumulativamente pela Delegacia de Estelionato, ambas da mesma Subdivisão, ficando dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Flórida, Nossa Senhora das Graças, Ângulo, Munhoz de Melo e Lobato, conforme requerimento do servidor. Cabe ressaltar que a presente proposta visa diminuir o desequilíbrio de cumulatividade na área da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, haja vista que atualmente o Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Marialva responde cumulativamente pelas referidas Delegacias, sendo que a comarca de sua lotação atende 35.180 habitantes, somando ainda os habitantes do município de Itambé com 6.107, totalizando o atendimento de 41.287 habitantes. Bem como se distância aproximadamente de 30 km de Maringá. Entretanto, a comarca de Santa Fé atende 11.885 habitantes da comarca e somando com os municípios subordinados, totaliza 30.212 habitantes e no ano de 2018 registrou cerca de 145 Inquéritos Policiais, número bem inferior ao registrado pelas Delegacias de Acidentes de Trânsito e Estelionato, que somando registraram cerca de 275 Inquéritos Policiais no ano de

2018, conforme dados obtidos no Sistema *Business Intelligence*. Considerando ainda, o Ofício nº 1101/2019, oriundo da 9ª Subdivisão Policial de Maringá em anexo. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 259/2019, da Divisão Policial do Interior.

REMOVER a pedido o servidor ANTONIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Morretes, da 1ª SDP de Paranaguá, para prestar serviço junto ao 2º Centro de Integrado de Atendimento ao Cidadão – Central de Flagrantes, nesta Capital, conforme teor do Ofício nº 66/2019, da Divisão Policial do Interior e Despacho nº 2250/2019, da Divisão Policial da Capital.

DESIGNAR a servidora VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA, Delegada de Polícia, prestando serviços na Delegacia de Polícia de Morretes, para exercer a função de Delegada Chefe daquela Unidade Policial, conforme teor do Ofício nº 66/2019, da Divisão Policial do Interior.

DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO LAGANA, Delegado de Polícia, para atuar junto à Comissão de Promoções, na qualidade de Membro, em substituição ao servidor ALFREDO DIB JUNIOR, Delegado de Polícia, ficando dispensado de sua lotação no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 356/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 202/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.758.894-0. Ofício 02/2019-Gab, da Divisão de Polícia Metropolitana, encaminhando documentação e sugerindo concessão de medalha por Ato de Bravura - Medalha de Mérito Policial, ao servidor Osmair José Pereira da Silva, Investigador de Polícia, referente à atuação do policial na fuga de presos ocorrida na Delegacia de Polícia de Pinhais, no ano de 2013; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento da proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria de Relações com a Comunidade – ARC/DPC, para elaboração de Minuta de Decreto de Medalha de Mérito Policial, restituindo-o, após, a este Conselho.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 357/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 203/2019/CPC** - Protocolo Digital. 15.760.400-7 - Projeto de Curso nº 22/2019 da Escola Superior de Polícia Civil – Pós-graduação em “Análise Estratégica da Segurança Pública”, contendo módulos que são pré-requisito para promoção da carreira de Delegado de Polícia. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 358/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 208/2019/CPC** - Protocolo Digital. 15.732.498-5 - Projeto de Curso nº 09/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Extensão para Habilitação no Manuseio de Espingarda Calibre 12". Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 359/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1214/2002/CPC** - Protocolo 14.499.586-4 com informação nº 41/2019 da PGE - Procuradoria Funcional, de que a sentença da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, nos autos nº 0005702-35.2016.8.16.0004, julgou improcedente o pedido do autor Manoel Pires Neto, Escrivão de Polícia, e cassou os efeitos da decisão que deferiu a antecipação da tutela (reintegração provisória). Anexado cópia do Decreto nº 1202, de 17.04.2019. Com informação do GRHS/SESP e GARH/DPC; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da decisão judicial e com as providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 360/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.693.432-1** - Rodrigo Marcos, Investigador de Polícia, reintegrado, lotado na 22.ª Subdivisão Policial de Arapongas, requer a concessão do conjunto documental e arma de fogo. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o foi reintegrado pelo Decreto 846 de 19 de março de 2019. Com avaliação do CPJAM (Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional/DPC); em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros à vista das informações prestadas pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional - CPJAM e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 361/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.582.123-0** - Márcia Terezinha Landucha Gaeski, Papiloscopista aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 362/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.664.488-9** - Raquel Porto Franco de Queiroz, Investigadora de Polícia aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 – MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 363/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.629.609-0** - Edson Luiz Dias Britto, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 – MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 364/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.664.516-8** - Vitenberg Gomes Mendes, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 – MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 365/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.654.141-9** - Vicente de Paula Dranski, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 083/2019. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise quanto ao aspecto comportamental do requerente, tendo em vista os indicativos criminais anotados, conforme disposto no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8135/2017.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 – MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 366/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.651.975-8** - Eros Pinheiro, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 – MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 367/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 008/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.718.287-0 – Odair Vitor da Silva, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos da informação prestada pelo Instituto de Identificação do Paraná, pelo, **INDEFERIMENTO** do pedido com suporte nas disposições previstas no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8135/2017.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 368/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.612.502-4** - Ismael Paes Leite, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise quanto ao aspecto comportamental do requerente, tendo em vista os indicativos criminais anotados, conforme disposto no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8135/2017.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 369/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.646.236-5** – José Roberto Jordão, Delegado de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 370/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.677.910-5** – Fernando Itajara Cardoso de Lima, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise quanto ao aspecto comportamental do requerente, tendo em vista os indicativos criminais anotados, conforme disposto no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8135/2017.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 371/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 180/2014/CPC** – Agostinho Carlos Ferreira Andrade Júnior, Escrivão de Polícia, através de seu defensor André Luis Romero, interpõe recurso administrativo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Polícia Civil, contra decisão do Colegiado que deliberou pelo encaminhamento de proposta de demissão. Com manifestação do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando manifestação apresentada pelo Conselheiro Relator:

I – pelo não conhecimento do recurso, por não restarem configurados os pressupostos recursais do cabimento (ausência de previsão legal), e do interesse (autoridade competente ainda não decidiu sobre aplicação da penalidade);

II – pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, instruído com cópia da Deliberação nº 218/2019 e comprovante da remessa dos autos principais.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------|-------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |

5 – MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 – LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 373/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 213/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.756.077-8 - Ofício 418/2019-PGE/Procuradoria Funcional, solicitando informações a fim de instruir Autos nº 0015754-36.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, ajuizada pelo servidor Eduardo Aurélio Cohn; em sessão ordinária realizada em data de vinte de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento deste protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 – MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

49059/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **17 DE JUNHO DE 2019**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DR. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 741/2018/CPC – SINDICÂNCIA.

SINDICADO: THIAGO LUIZ MENGAL SOARES, Delegado de Polícia.
ADVOGADO – DR. ANTONIO BRANDÃO NETO.
RELATOR – DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

PROT. 1229/2016/CPC – SINDICÂNCIA.

SINDICADO: NELSON BASTOS, Investigador de Polícia.
ADVOGADO – DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.
RELATORA – DRª MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 1017/2016/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PROCESSADO: CLAUDIO HARMUCH, Investigador de Polícia.
ADVOGADOS – DR. NAOTO YAMASAKI e DR. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO.
RELATORA – DRª MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

48835/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****ATA Nº 14/2019**

Às quatorze horas do dia vinte de maio do ano de dois mil e dezanove, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho, realizou-se a décima quarta sessão ordinária, sob a presidência do Dr. Silvío Jacob Rockembach, presentes os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Márcia Tavares dos Santos, Dr.

Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e o Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, anunciando a Pauta de Julgamento nº 12, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 07.05.2019, para conhecimento dos interessados, e publicada no Diário Oficial nº 10431 de 08.05.2019 de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 90/2018/CPC – SINDICÂNCIA.** SINDICADA: MARCILENE LIMA DE LEITE QUEIROZ, Papiloscopista. ADVOGADO – DRA. MARLENE DE LIMA MARTINS. RELATOR – DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Ausente o acusado, presente seu novo defensor, Dr. Naoto Yamasaki. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Diante desse cenário, considerando que a citação da sindicada deu-se em 28 de março do ano de 2017 e que a transgressão disciplinar cuja prática lhe foi atribuída é apenas com suspensão, em decorrência das disposições contidas no artigo 271, inciso I, e 272, parágrafo 4º, do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, temos que os fatos ora apurados restaram alcançados pela prescrição, opinando eu pelo arquivamento dos autos. Por fim, no tocante à pontuação a ser eventualmente concedida à Autoridade Sindicante e ao Secretário do feito, com fundamento no artigo 91, parágrafo 4º, da Instrução Normativa 01/2016, entendo não ser cabível e aplicável neste procedimento, tendo-se em vista que durante a instrução procedimental, limitou-se a autoridade sindicante a inquirir a ré e unicamente ouvir uma testemunha defensiva, sequer diligenciando junto à DIE pela juntada aos autos de cópia do termo de carga do colete balístico anteriormente extraviado". Após, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional; II - pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência. **PROT. 543/2011/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** PROCESSADO: EZAQUEU GOES, Investigador de Polícia. ADVOGADO – DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. RELATOR – DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA. PEDIDO DE VISTA – DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que, em sede de vista dos autos, fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Assim, instalando divergência com o relatório e voto do Conselheiro Relator, nos termos desta manifestação, voto pelo reconhecimento da extinção de punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal e pelo consequente arquivamento deste procedimento". Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, com abstenção da Conselheira Dra. Márcia Tavares dos Santos, em razão de já constar nos autos o voto proferido pelo Conselheiro de origem que a antecedeu na composição deste Colegiado: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional, vencido o voto proferido pelo Conselheiro Relator originário; II - pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. **PROT. 1110/2009/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** PROCESSADOS: JOEL MARTINS, Investigador de Polícia. JURANDIR ANTONIO MULIZINI, Investigador de Polícia. ADVOGADO – DR. BENEDITO DE PAULA. RELATOR – DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausentes os acusados e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "Assim, por tudo o que consta nestes autos, divergindo da opinião da Autoridade Processante, com fulcro no artigo 235, I, da norma estatutária voto pelo encaminhamento de proposta de cassação da aposentadoria dos acusados Joel Martins, RG nº 3.183.298-5/PR, e Jurandir Antônio Mulizini, RG nº 3.008.494-2/PR, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos artigos 213, XIV, c/c 230, XII, e 230, II, combinados com artigo 225, II e V, todos do Estatuto da Polícia Civil". Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, uma vez que o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira se deu por impedido de participar do julgamento, em razão de já haver presidido inquérito policial para apuração dos mesmos fatos, na esfera criminal: I – pelo encaminhamento de proposta de cassação das aposentadorias dos acusados Joel Martins e Jurandir Antonio Mulizini, Investigadores de Polícia aposentados, na forma do artigo 235, inciso I, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, pelo cometimento das transgressões disciplinares definidas nos artigos 213, inciso XIV, combinado com o artigo 230, inciso XII, e artigo 230, inciso II, com as agravantes descritas no artigo 225, incisos II e V, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II - pela remessa dos autos ao Exmo. Senhor Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a formalização do ato de cassação das aposentadorias, nos termos do artigo 238, inciso I, também da já referida Lei Complementar. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. **Encerrada a sessão de julgamentos,** o Senhor Presidente solicitou ao Secretário para que procedesse à leitura da ata da sessão anterior de nº 13/2019, a qual foi dispensada pelos Conselheiros, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso Mail, sendo que na sequência foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 1228/2016/CPC – Autos de Sindicância instaurado em desfavor da servidora Cristiane Marie Cruz Lima, Escrivã de Polícia, já apreciado pelo Colegiado com Deliberações nº 566/2018/CPC e 868/2018/CPC, pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias suspensão. Autos com**

recurso e Despacho do Senhor Secretário de Estado da Segurança e Administração Penitenciária, pelo conhecimento e não provimento do recurso. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência do teor do Despacho do Senhor Secretário e com as providências já adotadas: I - pelo arquivamento dos autos de Sindicância em referência; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para anotações. **Prot. Ref. 181/2019/CPC** - Ofício 1102/2019-mjfe, da 11ª Vara Criminal de Curitiba, encaminhando cópia da denúncia e da decisão determinando a imediata suspensão do exercício das funções públicas dos servidores Valdenir Martins e Fabrício Lopes Freire, Investigadores de Polícia. Expediente contendo dois envelopes com mídias. Com despacho do Senhor Corregedor Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo CD nº 251/2019). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Valdenir Martins e Fabrício Lopes Freire, Investigadores de Polícia; II - pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 212/2019/CPC** - Memorandos Internos, Ofícios e proposição verbal, com solicitações de movimentação de servidores, Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que *"o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO, Delegado de Polícia, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá para a Corregedoria de Área Noroeste, com sede em Maringá, respondendo cumulativamente pela Corregedoria de Área Centro-Oeste, com sede em Cascavel, conforme teor do Ofício nº 268/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil - Protocolo Digital nº 15.774.401-1. REMOVER o servidor DIOGO ALBINO BENOSKI, Investigador de Polícia, da Corregedoria de Área Oeste, com sede em Foz do Iguaçu, para a Corregedoria de Área Centro-Oeste, com sede em Cascavel, conforme teor do Ofício nº 222/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil - Protocolo Digital nº 15.729.710-4. REMOVER o servidor FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, Delegado de Polícia, da 49ª Delegacia Regional de Polícia de Corbélia, da 15ª SDP de Cascavel, para exercer a função de Delegado Chefe da 13ª Delegacia Regional de Polícia de Guaíra, da 20ª SDP de Toledo, ficando dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Anahy, Braganey e Iguaçu. Considerando o afastamento temporário do exercício da função do Delegado de Polícia que anteriormente respondia pela titularidade pela Delegacia de Polícia da cidade de Guaíra e a importância estratégica desta unidade no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná, em decorrência de sua localização geográfica e outros fatores criminosos do conhecimento da Administração; Considerando os dados registrados junto ao Sistema de atividades cartorárias do Departamento a Polícia Civil do Estado do Paraná, que revelam que em dito município um alto índice de procedimentos de Polícia judiciária vem sendo instaurados; Considerando que dentre todas as demais Subdivisões Policiais limítrofes com a Subdivisão de Toledo, a Subdivisão Policial de Cascavel é a que possui o maior número de Delegados de Polícia em seus quadros. E que a Delegacia de Polícia da comarca de Guaíra, nos termos do Art. 95 inciso III do Decreto nº 4884 é classificada como unidade policial de 3ª classe; Considerando que o servidor Fabiano Moza do Nascimento, Delegado de Polícia de 3ª classe, atualmente exerce a titularidade da Delegacia de Polícia do município de Corbélia, unidade policial de classificação inferior ao município de Guaíra e que apresenta movimentação cartorária significativamente inferior à daquela cidade, como também índices de criminalidade em menor número (fonte BI), propõe-se a remoção acima indicada, a qual visa atender necessidade e interesse da Administração Pública, conforme teor do Memorando nº 261/2019, da Divisão Policial do Interior. REMOVER a pedido o servidor FERNANDO GOMES GARBELINI, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Santa Fé, da 9ª SDP de Maringá, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Acidentes de Trânsito, e responder cumulativamente pela Delegacia de Estelionato, ambas da mesma Subdivisão, ficando dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Flórida, Nossa Senhora das Graças, Ângulo, Munhoz de Melo e Lobato, conforme requerimento do servidor. Cabe ressaltar que a presente proposta visa diminuir o desequilíbrio de cumulatividade na área da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, haja vista que atualmente o Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Marialva responde cumulativamente pelas referidas Delegacias, sendo que a comarca de sua lotação atende 35.180 habitantes, somando ainda os habitantes do município de Itambé com 6.107, totalizando o atendimento de 41.287 habitantes. Bem como se distância aproximadamente de 30 km de Maringá. Entretanto, a comarca de Santa Fé atende 11.885 habitantes da comarca e somando com os municípios subordinados, totaliza 30.212 habitantes e no ano de 2018 registrou cerca de 145 Inquéritos Policiais, número bem inferior ao registrado pelas Delegacias de Acidentes de Trânsito e Estelionato, que somando registraram cerca de 275 Inquéritos Policiais no ano de 2018, conforme dados obtidos no Sistema *Business Intelligence*. Considerando ainda, o Ofício nº 1101/2019, oriundo da 9ª Subdivisão Policial de Maringá em anexo. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme teor do Memorando nº 259/2019, da Divisão Policial do Interior. REMOVER a pedido o servidor ANTONIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Morretes, da 1ª SDP de Paranaguá, para prestar serviço junto ao 2º Centro de Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central de Flagrantes, nesta Capital, conforme teor do Ofício nº 66/2019, da Divisão Policial do Interior e Despacho nº 2250/2019, da Divisão Policial da Capital. DESIGNAR a servidora VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA, Delegada de Polícia, prestando serviços na Delegacia de Polícia de Morretes, para exercer a função de Delegada Chefe daquela Unidade Policial, conforme teor do Ofício nº 66/2019, da Divisão Policial do Interior. DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO LAGANA, Delegado de Polícia, para atuar junto à Comissão de Promoções, na qualidade de Membro, em substituição ao servidor ALFREDO DIB JUNIOR, Delegado de Polícia, ficando dispensado de sua lotação no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 202/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.758.894-0. Ofício 02/2019-Gab, da Divisão de Polícia Metropolitana, encaminhando documentação e sugerindo concessão de medalha por

Ato de Bravura - Medalha de Mérito Policial, ao servidor Osmair José Pereira da Silva, Investigador de Polícia, referente à atuação do policial na fuga de presos ocorrida na Delegacia de Polícia de Pinhais, no ano de 2013. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento da proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana; II - pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria de Relações com a Comunidade - ARC/DPC, para elaboração de Minuta de Decreto de Medalha de Mérito Policial, restituindo-o, após, a este Conselho. **DIVERSOS: Prot. 203/2019/CPC** - Protocolo Digital. 15.760.400-7 - Projeto de Curso nº 22/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - Pós-graduação em "Análise Estratégica da Segurança Pública", conteúdo módulos que são pré-requisito para promoção da carreira de Delegado de Polícia. Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. **Prot. 208/2019/CPC** - Protocolo Digital. 15.732.498-5 - Projeto de Curso nº 09/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Extensão para Habilitação no Manuseio de Espingarda Calibre 12". Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. **Prot. Ref. 1214/2002/CPC** - Protocolo 14.499.586-4 com informação nº 41/2019 da PGE - Procuradoria Funcional, de que a sentença da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, nos autos nº 0005702-35.2016.8.16.0004, julgou improcedente o pedido do autor Manoel Pires Neto, Escrivão de Polícia, e cassou os efeitos da decisão que deferiu a antecipação da tutela (reintegração provisória). Anexado cópia do Decreto nº 1202, de 17.04.2019. Com informação do GRHS/SESP e GARH/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da decisão judicial e com as providências adotadas, pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 15.693.432-1** - Rodrigo Marcos, Investigador de Polícia, reintegrado, lotado na 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, requer a concessão do conjunto documental e arma de fogo. Com informação do Grupo auxiliar de Recursos Humanos de que o foi reintegrado pelo Decreto 846 de 19 de março de 2019. Com avaliação do CPJAM (Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional/DPC). Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros à vista das informações prestadas pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional - CPJAM e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.582.123-0** - Márcia Terezinha Landucha Gaeski, Papiloscopista aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.664.488-9** - Raquel Porto Franco de Queiroz, Investigadora de Polícia aposentada, solicita as suas credenciais funcionais de Inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.629.609-0** - Edson Luiz Dias Britto, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.664.516-8** - Vitenberg Gomes Mendes, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.654.141-9** - Vicente de Paula Dranski, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 083/2019. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise quanto ao aspecto comportamental do requerente, tendo em vista os indicativos criminais anotados, conforme disposto no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8135/2017. **Protocolo Digital 15.651.975-8** - Eros Pinheiro, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a

conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Prot. 008/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.718.287-0 – Odair Vitor da Silva, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos da informação prestada pelo Instituto de Identificação do Paraná, pelo, INDEFERIMENTO do pedido com suporte nas disposições previstas no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8.135/2017. **Protocolo Digital 15.612.502-4** - Ismael Paes Leite, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise quanto ao aspecto comportamental do requerente, tendo em vista os indicativos criminais anotados, conforme disposto no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8.135/2017. **Protocolo Digital 15.646.236-5** – José Roberto Jordão, Delegado de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.677.910-5** – Fernando Itajara Cardoso de Lima, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Com manifestação favorável da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análise quanto ao aspecto comportamental do requerente, tendo em vista os indicativos criminais anotados,

conforme disposto no artigo 21, § 5º, do Decreto nº 8.135/2017. **EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 180/2014/CPC** – Agostinho Carlos Ferreira Andrade Júnior, Escrivão de Polícia, através de seu defensor André Luis Romero, interpõe recurso administrativo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Polícia Civil, contra decisão do Colegiado que deliberou pelo encaminhamento de proposta de demissão. Com manifestação do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando manifestação apresentada pelo Conselheiro Relator: I – pelo não conhecimento do recurso, por não restarem configurados os pressupostos recursais do cabimento (ausência de previsão legal), e do interesse (autoridade competente ainda não decidiu sobre aplicação da penalidade); II – pelo encaminhamento do protocolo à Secretaria de Estado da Segurança Pública, instruído com cópia da Deliberação nº 218/2019 e comprovante da remessa dos autos principais. **Prot. 213/2019/CPC** - Protocolo Digital 15.756.077-8 - Ofício 418/2019-PGE/Procuradoria Funcional, solicitando informações a fim de instruir Autos nº 0015754-36.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, ajuizada pelo servidor Eduardo Aurélio Cohn. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento deste protocolo. **Prot. 215/2019/CPC** – Protocolo Digital 15.749.651-4. Ofício nº 09/2012, da Comissão de Promoções, encaminhando o ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2019 (1ª Edição), com relação nominal dos servidores policiais civis e respectivas pontuações alcançadas durante o exercício de 2018, para fins de promoções nas diversas carreiras policiais civis, nos termos do artigo 40, § 4º do Estatuto da Polícia Civil e artigo 9º do Decreto nº 1770/2003. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2019 (1ª Edição), e sua publicação na Imprensa Oficial nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 9º do Decreto nº 1770, de 28.08.2003, bem como sua divulgação através do sítio da Polícia Civil na Internet; II – estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recursos e impugnações, junto ao Presidente da Comissão de Promoções, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 1770/2003. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT
2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI
4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS
6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA
8 - BRUNO ASSONI

ANTONIO APARECIDO FELÍCIO
Assessor Jurídico

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

49072/2019

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
056/2019	724/2017	170/18	Processo Administrativo Disciplinar	Elaine Aparecida Ribeiroi

48050/2019

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
054/2019	384/2018	856/18	Processo Administrativo Disciplinar	Emilene Locateli
055/2019	312/2013	571/13	Processo Administrativo Disciplinar	Valeria Aparecida Padovani de Souza
027/2019	126/2018	----	Sindicância	Pedro Luiz Fontana Ribeiro
153/2019	278/2019	----	Inquérito Policial	Elaine Aparecida Ribeiro
154/2019	373/2014	----	Inquérito Policial	Jose Vitor Silva Pinhão
155/2019	279/2019	----	Inquérito Policial	Tiago Jose Wladyca

47901/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 7 DE 22/05/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TANIA MARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO				180	21/12/1997 20/06/2007	23/05/2019 18/11/2019
16991570	1	NAI	157870661		POR 23441/2006	

48286/2019

Departamento de Estradas de Rodagem - DERDESPACHO: 783/2019-DG
PROTOCOLO: 15.590.209-4

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 022/2019-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2019-DER/DAF/SRCGERAIS, ADJUDICADO à empresa PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA, a execução de serviços de instalação de 15 Ar-Condicionado Split de 18.000 Btus e 02 Ar-Condicionado Split de 30.000 Btus, na Superintendência Regional Campos Gerais e Escritórios Regionais Subordinados, no importe de R\$ 10.999,85.

2. Publique-se;

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 15 de maio de 2019.

João Alfredo Zampieri
Diretor-Geral

48814/2019

PORTARIA Nº 162-2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

TIP O DE ALT ER AÇ ÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
RE MO VE R	Luiz Cesar Szabo RG. 639.753-0	Mem.N.019 /2019 -DT	Estatutário	DT/CT.	DT/CPAO	07/05/2019

Curitiba, 10 de maio de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

48694/2019

PORTARIA Nº 163 – 2019

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNAR	Patricia Sales Silva RG 6.411.432-8	Através de email, da DOP/DER	Como Gestora do Convênio nº004/2019 entre o DER/Empresa Klabin.	07/05/2019

Curitiba, 10 de maio de 2019.
João Alfredo Zampieri,
Diretor-Geral do DER/PR.

48645/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA IAP Nº 104 DE 14 DE MAIO DE 2019**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 0472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo

com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016;

- Considerando que a Lei nº 6.838/1981, estabeleceu em seu art. 6º, V, como sendo os órgãos ambientais estaduais aqueles responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.
- Considerando que a Lei Complementar nº 140/2011, a qual instituiu em seu art. 8º as competências ambientais do ente estadual.
- Considerando a Resolução nº 065/2008 - CEMA, a qual dispôs sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente.
- Considerando a Resolução SEMA nº 32/2016, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível - TRR, Posto Flutuante.
- Considerando as Informações Técnicas das fls. 119-121, SID nº 07.827.396-8 e Parecer Jurídico nº 244/2019/IAP/DIJUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a interdição da atividade da empresa RIZZAPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, localizada na Avenida Iguaçu, nº 93 Município de Iguaçu, inscrita no CNPJ nº 04.552.685/0001-30.

Art. 2º - Caberá ao Departamento do Escritório Regional do IAP de Maringá, o cumprimento da presente determinação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

49133/2019

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral**Agência Paraná de Desenvolvimento****AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO****PORTARIA Nº 001/2019**

Súmula: Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Agência Paraná de Desenvolvimento.

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como Pregoeira, na modalidade Pregão, no âmbito da Agência Paraná de Desenvolvimento, a colaboradora MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA, portadora do CPF 052.257.889-63.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Agência Paraná de Desenvolvimento os seguintes colaboradores:

a) GIOVANA PASSOS LIMA, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 032.954.819-03,

b) LILIAN FIORI, Assistente Administrativo, CPF nº 057.655.679-32.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

48865/2019

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO**PORTARIA Nº 002/2019**

Súmula: Nomeação dos membros da Comissão de Licitação da Agência Paraná de Desenvolvimento.

O Diretor-Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da Entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para atuarem como membros da Comissão de Licitação, da Agência Paraná de Desenvolvimento, os seguintes colaboradores:

a) Melissa de Cássia Pereira, Assessora Técnica IV, CPF nº 052.257.889-63,
b) Giovana Passos Lima, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 032.954.819-03,
c) Lilian Fiori, Assistente Administrativo, CPF nº 057.655.679-32.
Art. 2º Os membros da Comissão de Licitação acima designados serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações realizadas pelas modalidades previstas na Lei 8.666/1993 e 15.608/2007, e por todos os procedimentos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades).
Art. 3º A investidura dos membros da Comissão de Licitação acima mencionados possui vigência de 01 (um) ano, a contar da edição desta Portaria.
Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

48869/2019

Defensoria Pública do Estado

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 026/2019

Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, desta mesma lei, CONVOCA os **SERVIDORES PÚBLICOS** interessados em **REMOÇÃO** para a unidade da Defensoria Pública na cidade de **UNIÃO DA VITÓRIA** para procederem ao devido requerimento.

1. As vagas destinadas à remoção cuja existência é declarada são as seguintes:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICÓLOGO	1

2. Os pedidos de inscrição serão protocolizados, até as **17h** do dia **17 de junho de 2019**, na Secretaria do Gabinete ou enviados eletronicamente por meio de pedido assinado digitalmente, através do serviço de mensageria oficial, ou mediante aviso de remessa e recebimento, para o seguinte endereço: gabinete@defensoria.pr.gov.br

3. Caso haja mais de um interessado para cada vaga, resolver-se-á primeiramente em observância ao art. 2º, § 1º, da Deliberação CSDP nº 03/2016 e, em seguida, pelos critérios do art. 4º da Deliberação CSDP nº 03/2016. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios legais. Após classificação do servidor na vaga a ser preenchida, o Defensor Público supervisor do servidor deverá ser consultado, podendo se manifestar no prazo de **5 (cinco) dias** acerca da conveniência e oportunidade da remoção.

4. Decorrido o prazo de manifestação do Defensor Público supervisor do servidor, com ou sem manifestação, os autos do processo de remoção serão remetidos ao Conselho Superior para consulta. A remoção entrará na pauta da reunião subsequente ao recebimento dos autos pela secretaria do Conselho Superior.

5. O resultado da remoção será publicado no Diário Oficial do Estado e a efetiva designação para a nova sede da Defensoria Pública dependerá de Ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Edital de Remoção nº 026/2019 – Requerimento de Inscrição

Excelentíssimo senhor Defensor Público-Geral do Estado do Paraná,
Venho através do presente solicitar minha remoção para a unidade da Defensoria Pública na cidade de **UNIÃO DA VITÓRIA**.

Nome do servidor:
Número do RG:
Cargo/Função:
Região Atual de Lotação:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

48942/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 130, 24 DE MAIO DE 2019

Designa membros para Comissão Especial de Procedimento Administrativo Específico

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 11, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a decisão de instauração de procedimento administrativo específico para apuração do relatado no protocolo nº 15.702.928-2, que descreve os fatos indiciários e as normas pertinentes à infração e sanção;

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão Especial para apurar eventual infração contratual, indicando o Defensor Público Raphael Gianturco para a Presidência da Comissão, bem como os servidores Silmara Maria dos Santos de Melo e Tiago Hernandes Tonin como membros da Comissão, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Art. 2º. As diligências para esclarecimentos dos fatos devem ser concluídas em 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação. Parágrafo único. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação dos trabalhos, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorrogação do prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

48944/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº033/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Juliana Lima Gamar.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Juliana Lima Gamar, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços às terças, quartas e quintas-feiras, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão do defensor público Henrique Camargo Cardoso.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

49033/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.776.663-5;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público **Henrique Camargo Cardoso** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Juliana Lima Gamar**, conforme termo de adesão nº 033/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

49031/2019

PORTARIA Nº 06/2019

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Leonardo Alvite Canella, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Iara Biassio Telles Bauer	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	24/06/2019	23/07/2019

Castro, 27 de maio de 2019.

Leonardo Alvite CanellaCOORDENADOR(A)
SEDE/DEPARTAMENTO/NÚCLEO/ETC

48921/2019

PORTARIA Nº 07/2019

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Leonardo Alvite Canella, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **09/07/2019**, marcadas para o período de 24/06/2019 a 23/07/2019, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 15 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
Iara Biassio Telles Bauer	AGENTE PROFISSIONAL	09/07/2019

Castro, 27 de maio de 2019.

Leonardo Alvite CanellaCOORDENADOR(A)
SEDE/DEPARTAMENTO/NÚCLEO/ETC

48922/2019

